



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ:06.191.001/0001-47
Leandro Dutra de Andrade,



Objeto

Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

Justificativa da Necessidade

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal e se justifica, sobretudo, pela necessidade premente de instrumentalizar o cumprimento dos deveres institucionais de prestação de contas e de atendimento às requisições dos órgãos de controle externo e interno. Esta Administração Municipal está submetida ao dever permanente de prestar contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, sendo destinatária recorrente de requisições documentais oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), do Ministério Público Estadual (MPMA), do Ministério Público Federal (MPF), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Poder Judiciário e da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias. O atendimento tempestivo dessas requisições é dever inafastável, cujo descumprimento sujeita os agentes públicos responsáveis a sanções administrativas, à imputação de débito, à aplicação de multas e, em casos graves, à responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei Orgânica do TCE-MA. Atualmente, o atendimento a tais requisições enfrenta obstáculos operacionais relevantes em razão da forma exclusivamente física de armazenamento de parcela significativa do acervo. A localização de documentos em arquivos não digitalizados consome tempo desproporcional dos servidores, gera risco de perda de prazos legais fixados pelos órgãos de controle, exige reprodução manual em fotocópias e remessa física custosa, e expõe a Administração a notificações por descumprimento, multas pessoais aos gestores e instauração de tomadas de contas especiais. A ausência de cópia digital de segurança agrava o risco institucional, pois eventual extravio, deterioração ou sinistro do documento original pode inviabilizar a comprovação de regularidade de despesas já executadas, transferindo ao gestor o ônus de demonstrar a legitimidade do gasto sem o suporte documental correspondente. A digitalização do acervo soluciona estruturalmente esse passivo. Permite o atendimento eletrônico, ágil e rastreável às requisições do TCE-MA por meio de plataformas de envio de informações, bem como aos pedidos formulados pelo MPMA, pela CGU e pelo Poder Judiciário, reduzindo drasticamente o tempo de resposta e os custos com reprodução e tramitação. Garante, ainda, a preservação digital do suporte probatório das despesas públicas, das contratações, dos processos de pagamento, das folhas de pagamento, dos processos licitatórios e dos demais atos



administrativos cuja documentação é objeto de exame pelos órgãos de controle por anos sucessivos, especialmente considerando os prazos de guarda fixados pela legislação arquivística e os prazos prescricionais aplicáveis às pretensões ressarcitórias da Fazenda Pública. A medida atende, igualmente, ao dever de transparência ativa e passiva imposto pela Lei nº 12.527/2011 (LAI), à obrigação de manutenção do Portal da Transparência com informações tempestivas e fidedignas, e ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, viabilizando a pronta disponibilização de documentos comprobatórios sempre que requeridos pelo cidadão ou pelos órgãos de controle social. Insere-se, ademais, no marco normativo da transformação digital do setor público, especialmente a Lei nº 14.129/2021, a Lei nº 12.682/2012 e o Decreto nº 10.278/2020, este último responsável por conferir aos documentos digitalizados o mesmo valor probante dos originais quando observados os requisitos técnicos nele estabelecidos, condição essencial para que os arquivos digitais possam ser opostos perante os órgãos de controle com plena eficácia jurídica. Não há, no quadro de servidores desta Prefeitura, contingente humano e expertise técnica em volume suficiente para executar diretamente o serviço nos padrões do Decreto nº 10.278/2020, tampouco infraestrutura de equipamentos de captura, OCR e indexação compatíveis com a heterogeneidade do acervo, razão pela qual a contratação de pessoa jurídica especializada se mostra a alternativa mais econômica, célere e tecnicamente segura. O valor estimado anual da contratação situa-se dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerada a totalidade da despesa prevista para o objeto no âmbito desta Prefeitura, em observância à vedação ao fracionamento (art. 75, §1º), com a devida publicidade no PNCP nos termos do art. 75, §3º, do mesmo diploma legal.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 29 de Maio de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza - Diretora do Departamento de Planejamento - Portaria nº 671/2025



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de pesquisa de preços, conforme Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025, assim, se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico. Portanto, entendemos a necessidade de ETP, a partir da necessidade existente, descrevendo possíveis soluções.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL	PAGINA	100.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



NºFL 003 ✓

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 4 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: _____

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NTL 002

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOSENILSON FERRO SOUSA**, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO – SEMGOV**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO. DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4f14363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 006 8

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 049/2026**, no dia **5 de Maio de 2026** que tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha

Diretora da Divisão de Protocolo

032/2025



PORTARIA Nº 032/2025 – GAR/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

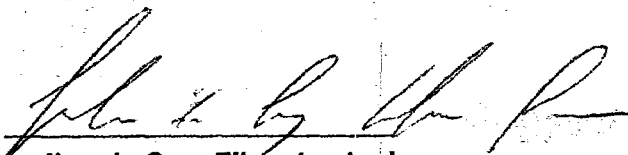
RESOLVE:

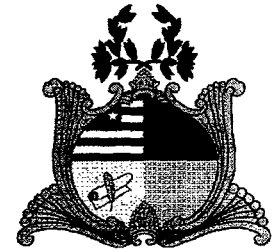
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

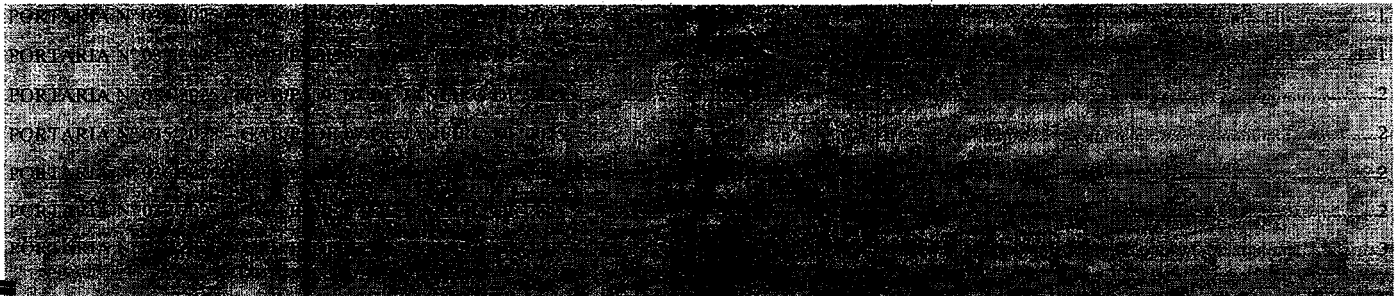
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

Nº FL. 0088



PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 009

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ	06.191.001/0001-47

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A necessidade que motiva a presente contratação decorre do armazenamento exclusivamente físico de parcela significativa do acervo documental desta Prefeitura Municipal, condição que compromete a eficiência administrativa, a segurança do suporte probatório das despesas públicas e o cumprimento tempestivo dos deveres de prestação de contas.

O acervo abrange, entre outros, processos licitatórios, contratos administrativos e termos aditivos, processos de pagamento, folhas e documentação funcional de servidores, processos de concessão de benefícios sociais, autos disciplinares, documentos fiscais e tributários e processos urbanísticos e ambientais. Trata-se da massa documental que constitui o lastro probatório dos atos administrativos praticados e suporte indispensável à demonstração da regularidade da gestão perante os órgãos de controle.

No estado atual, a Administração enfrenta as seguintes situações concretas:

- (i) o atendimento a requisições do TCE-MA, do Ministério Público, da CGU, do Poder Judiciário e da Câmara Municipal demanda tempo desproporcional, com risco de descumprimento de prazos e responsabilização pessoal dos agentes públicos por multas, imputação de débito e tomada de contas especial;
- (ii) a alimentação dos sistemas eletrônicos do TCE-MA, notadamente SACOP e SISACEX, exige a disponibilização de documentos digitalizados como anexos obrigatórios, hoje atendida em regime de urgência e com retrabalho dos servidores;
- (iii) o acervo físico está sujeito a deterioração, extravio e perda por sinistro, sem cópia digital de segurança apta a preservar o suporte probatório das despesas executadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



NFL 010 9

- (iv) a localização e recuperação de documentos para instrução de processos internos, pedidos com base na LAI e cumprimento de ordens judiciais consome horas-trabalho desviadas das atividades-fim;
- (v) o espaço físico ocupado pelo arquivo passivo poderia ser destinado à atividade-fim e ao atendimento ao cidadão;
- (vi) a ausência de cópia digital impede a adoção plena do processo administrativo eletrônico.

A necessidade se concretiza no dever de prestar contas (art. 70, parágrafo único, da CF/88), no dever de transparência (Lei nº 12.527/2011), na guarda dos documentos públicos (Lei nº 8.159/1991), na proteção dos dados pessoais do acervo (Lei nº 13.709/2018) e na transformação digital do serviço público (Lei nº 14.129/2021). A digitalização nos padrões do Decreto nº 10.278/2020, que confere aos documentos digitalizados o mesmo valor probante dos originais, atende cumulativamente a esses deveres, com benefícios mensuráveis em tempo de resposta aos órgãos de controle, preservação digital, liberação de espaço físico e mitigação do risco de responsabilização do gestor por perda documental.

Pelo exposto, a contratação atende a necessidade pública concreta, atual e tecnicamente caracterizada, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Santa Luzia - MA, 5 de Maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 011/98



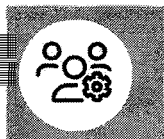
Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47



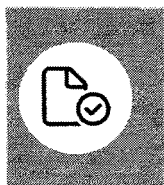
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta dificuldades na gestão e acesso eficiente a documentos físicos devido à falta de digitalização.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que motiva a presente contratação decorre do armazenamento exclusivamente físico de parcela significativa do acervo documental desta Prefeitura Municipal, condição que compromete a eficiência administrativa, a segurança do suporte probatório das despesas públicas e o cumprimento tempestivo dos deveres de prestação de contas.

O acervo abrange, entre outros, processos licitatórios, contratos administrativos e termos aditivos, processos de pagamento, folhas e documentação funcional de servidores, processos de concessão de benefícios sociais, autos disciplinares, documentos fiscais e tributários e processos urbanísticos e ambientais. Trata-se da massa documental que constitui o lastro probatório dos atos administrativos praticados e suporte indispensável à demonstração da regularidade da gestão perante os órgãos de controle.

No estado atual, a Administração enfrenta as seguintes situações concretas:



- (i) o atendimento a requisições do TCE-MA, do Ministério Público, da CGU, do Poder Judiciário e da Câmara Municipal demanda tempo desproporcional, com risco de descumprimento de prazos e responsabilização pessoal dos agentes públicos por multas, imputação de débito e tomada de contas especial;
- (ii) a alimentação dos sistemas eletrônicos do TCE-MA, exige a disponibilização de documentos digitalizados como anexos obrigatórios, hoje atendida em regime de urgência e com retrabalho dos servidores;
- (iii) o acervo físico está sujeito a deterioração, extravio e perda por sinistro, sem cópia digital de segurança apta a preservar o suporte probatório das despesas executadas;
- (iv) a localização e recuperação de documentos para instrução de processos internos, pedidos com base na LAI e cumprimento de ordens judiciais consome horas-trabalho desviadas das atividades-fim;
- (v) o espaço físico ocupado pelo arquivo passivo poderia ser destinado à atividade-fim e ao atendimento ao cidadão;
- (vi) a ausência de cópia digital impede a adoção plena do processo administrativo eletrônico.

A necessidade se concretiza no dever de prestar contas (art. 70, parágrafo único, da CF/88), no dever de transparência (Lei nº 12.527/2011), na guarda dos documentos públicos (Lei nº 8.159/1991), na proteção dos dados pessoais do acervo (Lei nº 13.709/2018) e na transformação digital do serviço público (Lei nº 14.129/2021). A digitalização nos padrões do Decreto nº 10.278/2020, que confere aos documentos digitalizados o mesmo valor probante dos originais, atende cumulativamente a esses deveres, com benefícios mensuráveis em tempo de resposta aos órgãos de controle, preservação digital, liberação de espaço físico e mitigação do risco de responsabilização do gestor por perda documental.

Pelo exposto, a contratação atende a necessidade pública concreta, atual e tecnicamente caracterizada, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



2 - REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação demanda o atendimento de requisitos de natureza técnica, operacional e de segurança da informação, identificados a partir do exame das características do acervo a ser tratado, das condições em que se encontra armazenado e dos resultados que a Administração pretende alcançar com a digitalização. A enunciação que segue resulta do estudo das necessidades concretas da Prefeitura e orienta a especificação detalhada que será consolidada no Termo de Referência.

2.1. Tratamento prévio do acervo (preparação documental).



NºFL 0138

Antes da captura propriamente dita, o acervo demanda etapa de preparação física sem a qual a qualidade da digitalização fica comprometida e a integridade dos originais corre risco. A contratação precisa contemplar, portanto: a higienização mecânica dos documentos para remoção de poeira, partículas e resíduos; a retirada de grampos, cliques, fitas adesivas, etiquetas e demais elementos metálicos ou plásticos que impeçam a alimentação dos equipamentos de captura; o desdobramento de folhas, o pequeno reparo de rasgos com fitas próprias para conservação documental quando necessário, e a separação por tipologia ou unidade documental conforme orientação da Administração. Essa etapa exige profissionais com noções básicas de conservação preventiva, sob pena de dano irreversível ao original.

2.2. Captura de imagem.

A captura demanda equipamentos compatíveis com a heterogeneidade do acervo. O acervo municipal contempla documentos correntes em papel A4 (que admitem escâner de produção de alta velocidade), documentos encadernados, livros de tomo, livros de registro e processos costurados (que exigem escâner planetário, de captura sem contato, para evitar dano ao original), documentos em grandes formatos como plantas, mapas e projetos arquitetônicos (que demandam escâner de grandes formatos ou mesa de captura específica) e documentos frágeis ou de valor histórico que requerem manuseio diferenciado. A contratação deve garantir, portanto, parque tecnológico diversificado, e não apenas escâneres de produção convencionais. A resolução mínima de captura deve ser de 300 dpi para documentos textuais, com elevação proporcional para documentos coloridos, fotografias e plantas, nos parâmetros do Decreto nº 10.278/2020. O resultado deve preservar a fidelidade visual ao original em cores, contraste, nitidez e orientação.

2.3. Tratamento de imagem e controle de qualidade.

A captura, isoladamente, não entrega o produto pretendido. A contratação demanda etapa de tratamento de imagem que contemple correção automática e manual de orientação (deskew), remoção de ruídos e manchas que não componham o original, ajuste de contraste e brilho para legibilidade, supressão de páginas em branco indesejadas e validação visual da fidelidade ao documento físico. Demanda, ainda, rotina formal de controle de qualidade, com amostragem percentual dos arquivos gerados e protocolo de refazimento dos lotes em desconformidade. Sem controle de qualidade efetivo, a digitalização gera passivo silencioso, percebido apenas quando o documento é demandado pelos órgãos de controle.

2.4. Reconhecimento óptico de caracteres (OCR).

A pesquisa por conteúdo é função estruturante do acervo digitalizado. A contratação requer a aplicação de OCR sobre todo o material digitalizado, com taxa mínima de acurácia que viabilize a localização efetiva por palavras-chave. O OCR deve ser incorporado ao próprio arquivo PDF/A, mantendo a fidelidade visual da imagem original e produzindo, simultaneamente, camada textual pesquisável.

2.5. Indexação e metadados.



NFL 0348

Documento digitalizado sem metadados é arquivo perdido em pasta eletrônica. A contratação demanda indexação estruturada, com metadados mínimos que permitam a recuperação rápida e segura: identificador único do documento, tipologia documental (contrato, empenho, folha, processo, etc.), órgão ou unidade produtora, data do documento, data da digitalização, responsável pela captura, número do processo correlato quando existente, e palavras-chave de busca. A definição do dicionário de metadados deve resultar de interlocução entre a contratada e a Administração, considerando as tipologias documentais predominantes em cada secretaria.

2.6. Formato de arquivo e preservação digital.

A contratação requer a geração de arquivos em formato PDF/A (padrão ISO 19005), por ser o formato consolidado internacionalmente para preservação digital de longo prazo, garantindo a leitura dos arquivos por décadas, independentemente da evolução tecnológica. Formatos proprietários ou de leitura restrita são incompatíveis com o dever de guarda documental que recai sobre a Administração.

2.7. Garantia de integridade e autenticidade.

O produto da digitalização precisa ostentar atributos que o tornem oponível perante terceiros e perante os órgãos de controle como equivalente ao original. Para tanto, a contratação demanda mecanismo apto a assegurar a integridade do arquivo (impossibilidade de adulteração não detectável) e a autenticidade (vínculo entre o arquivo digital e o documento físico de origem), mediante assinatura eletrônica ou solução equivalente, na linha do que prescreve o art. 5º do Decreto nº 10.278/2020. Sem esse atributo, o arquivo digitalizado vale como cópia simples, frustrando parte relevante do objetivo da contratação.

2.8. Custódia documental e segurança física.

O acervo a ser digitalizado é, em sua integralidade, propriedade pública e suporte probatório de atos administrativos. A contratação demanda regime rigoroso de custódia: execução preferencial nas dependências da Prefeitura ou em local por ela indicado, com termo formal de transferência de custódia documento a documento ou lote a lote; controle de acesso ao ambiente de trabalho; rastreabilidade do trânsito de documentos entre etapas; vedação à reprodução, cópia ou retenção de qualquer documento ou arquivo para fins estranhos à execução; e devolução integral dos originais à Administração ao término de cada lote, com termo de restituição.

2.9. Segurança da informação e proteção de dados.

Parte expressiva do acervo contém dados pessoais — de servidores, contribuintes, beneficiários de programas sociais, requerentes de benefícios, partes em processos administrativos. A contratação demanda medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com a sensibilidade do conteúdo: ambiente de trabalho com controle de acesso físico e lógico; equipamentos da contratada dedicados à execução, sem compartilhamento com outras atividades; vedação a dispositivos de armazenamento removíveis não autorizados; criptografia dos arquivos em trânsito e em repouso quando o tratamento se der fora das instalações municipais; trilha de auditoria das operações realizadas; e eliminação segura, ao término do contrato, de quaisquer cópias remanescentes em poder da contratada, com termo formal de eliminação.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 015 9

2.10. Equipe técnica.

A execução demanda equipe especializada e estável, composta por profissionais com identificação prévia perante a Administração, capacitados em técnicas de conservação preventiva, operação de equipamentos de captura, software de tratamento de imagem e protocolos de segurança da informação. A contratada deve assegurar a substituição imediata de profissionais ausentes, mantendo o ritmo de produção pactuado. A assinatura individual de termo de confidencialidade por todos os profissionais envolvidos é requisito não dispensável.

2.11. Entrega dos produtos.

A contratação demanda entrega organizada e auditável: arquivos digitais agrupados conforme estrutura lógica acordada com a Administração; entrega em mídia eletrônica e, alternativamente ou cumulativamente, mediante upload em ambiente indicado pela Prefeitura; relatórios periódicos de produtividade e de controle de qualidade; e termo de aceite por lote, vinculando o pagamento à aprovação técnica dos serviços executados.

2.12. Habilitação técnica do contratado.

A complexidade técnica e a sensibilidade do acervo recomendam a exigência de comprovação de aptidão prévia mediante atestado de capacidade técnica que demonstre execução anterior de serviços de digitalização documental compatíveis em natureza com o objeto, sem exigência de quantitativos desproporcionais à dimensão desta contratação.

2.13. Fiscalização.

A execução demanda fiscalização efetiva e contínua por servidor formalmente designado, com acesso permanente aos serviços, poder de recusa fundamentada de produtos em desconformidade, e responsabilidade pela emissão dos termos de aceite parciais e final.

2.14. Sustentabilidade.

A contratação deve observar diretrizes de sustentabilidade, com preferência por equipamentos eficientes do ponto de vista energético, descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos gerados na preparação documental (grampos, cliques, fitas removidos) e adoção de práticas que mitiguem o consumo desnecessário de insumos.



3 - SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O exame das soluções praticadas no mercado para atendimento da necessidade pública descrita neste estudo revela a existência de modelos distintos de execução, com características técnicas, operacionais



e econômicas próprias, cada qual com vantagens e limitações a serem ponderadas em face das condições concretas desta Administração.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

3.1. Execução direta pela Administração (mão de obra própria).

NºFL 0168

Cogita-se, em primeiro plano, a execução do serviço pelos próprios servidores da Prefeitura, mediante aquisição de equipamentos de captura, software de tratamento de imagem, software de OCR e indexação, e alocação de servidores ao serviço. Essa solução apresenta como aparente vantagem a internalização do conhecimento e o controle total sobre o acervo, sem intermediação de terceiros.

Apresenta, contudo, desvantagens estruturais que a tornam inviável no contexto desta Prefeitura: exige investimento inicial significativo em parque tecnológico diversificado (escâneres de produção, planetários e de grandes formatos) cuja amortização é incompatível com a natureza pontual e delimitada da demanda; demanda capacitação técnica especializada que o quadro próprio não possui em quantidade e qualificação suficientes; implica desvio de servidores das atividades-fim das secretarias demandantes, em prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; e mantém sob a Administração a responsabilidade integral pela curva de aprendizagem, pelo retrabalho e pela responsabilização por falhas técnicas. A relação custo-benefício é desfavorável.

3.2. Aquisição de equipamentos com terceirização da operação.

Alternativa intermediária consiste na aquisição dos equipamentos pela Prefeitura e contratação de pessoa jurídica apenas para a operação. Essa solução apresenta as mesmas desvantagens da execução direta no que tange ao investimento em equipamentos (cuja ociosidade após o término do projeto representa custo afundado), agregando ainda a complexidade de uma contratação acessória de mão de obra. Não se mostra adequada à dimensão e ao caráter da demanda municipal.

3.3. Contratação de pessoa jurídica especializada para execução integral do serviço (solução escolhida).

Trata-se da solução predominante no mercado para atendimento de demandas como a desta Administração. A contratada disponibiliza equipamentos próprios, software, equipe técnica capacitada e metodologia consolidada, entregando à Administração o produto final — arquivos digitalizados, tratados, com OCR aplicado, indexados e em formato de preservação digital. A remuneração se dá, em regra, por unidade efetivamente produzida (página, imagem ou documento), o que alinha o pagamento ao resultado.

Esta solução apresenta vantagens decisivas: dispensa investimento em equipamentos cuja utilização é temporalmente limitada; transfere à contratada o ônus da capacitação técnica e da gestão do parque tecnológico; preserva a alocação dos servidores municipais nas atividades-fim; permite escala de produção compatível com a dimensão do acervo; e estabelece responsabilidade técnica clara da contratada quanto ao atendimento dos padrões do Decreto nº 10.278/2020.

Dentro desta categoria, o mercado oferece duas modalidades de execução:

(a) Execução nas dependências da Administração (on site). A contratada instala equipamentos e equipe nas instalações da Prefeitura, executando os serviços sob fiscalização direta e sem necessidade



de deslocamento físico dos documentos. Apresenta como vantagens a máxima segurança do acervo, a eliminação dos riscos do transporte, a facilidade de fiscalização e o pleno controle institucional sobre os documentos. Como desvantagens, demanda disponibilização de espaço físico adequado pela Prefeitura e tende a apresentar custo unitário ligeiramente superior em razão do deslocamento da equipe.

(b) Execução nas dependências da contratada (off site). A contratada retira os documentos mediante termo de transferência de custódia e executa os serviços em suas próprias instalações, devolvendo os originais e entregando os arquivos digitalizados. Apresenta como vantagens o aproveitamento da infraestrutura já instalada da contratada e, em regra, custo unitário menor. Como desvantagens, agrega riscos de extravio durante o transporte, exige cuidados redobrados de rastreabilidade e custódia, e dificulta a fiscalização contínua. Aplica-se com cautela a acervos contendo dados pessoais sensíveis.

3.4. Contratação por meio de Ata de Registro de Preços de outro ente (carona).

Em tese, a Administração poderia aderir a Ata de Registro de Preços vigente de outro ente federativo, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução foi cogitada e descartada nesta oportunidade em razão da inexistência de ata vigente, em condições de adesão, com objeto e quantitativos compatíveis com as necessidades específicas desta Prefeitura, e ainda em razão da delimitação do valor da contratação, que se enquadra no limite da dispensa por valor, dispensando a busca por procedimento mais complexo.

3.5. Soluções complementares.

O mercado oferece, ainda, soluções complementares à digitalização propriamente dita, tais como plataformas de gestão eletrônica de documentos (GED), sistemas de processo administrativo eletrônico (SEI, IPROA e congêneres) e serviços de armazenamento em nuvem. Tais soluções não integram o escopo desta contratação, que se limita à digitalização, à indexação e à entrega dos arquivos em formato compatível com qualquer plataforma futura que venha a ser adotada pela Prefeitura. A delimitação do escopo preserva a autonomia da Administração para decisões futuras sobre infraestrutura tecnológica, sem criar dependência da contratada.



4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Examinadas as soluções disponíveis no mercado e cotejadas com as necessidades concretas desta Administração descritas nos tópicos anteriores, opta-se pela **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação integral dos serviços de digitalização de documentos**, com fornecimento, pela contratada, de equipamentos, software, equipe técnica e metodologia, e entrega à Administração do produto final consistente em arquivos digitais tratados, com reconhecimento óptico de caracteres aplicado, indexados e em formato apto à preservação digital de longo prazo.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0189

4.1. Justificativa da escolha.

A solução escolhida supera as alternativas examinadas no tópico anterior por reunir, simultaneamente, vantagens técnicas, operacionais e econômicas relevantes. Dispensa o investimento em parque tecnológico cuja utilização seria temporalmente limitada e cuja amortização não se justifica em face do caráter delimitado da demanda. Preserva a alocação dos servidores municipais nas atividades-fim de suas respectivas pastas, evitando o desvio funcional que a execução direta imporá. Transfere à contratada a responsabilidade pela capacitação técnica, pela gestão do parque tecnológico e pelo cumprimento dos padrões técnicos do Decreto nº 10.278/2020, com modelo de remuneração vinculado ao resultado efetivamente entregue. Permite, ainda, escala de produção compatível com a dimensão do acervo a ser tratado e prazo de execução compatível com a urgência das demandas de prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle.

4.2. Objeto da contratação.

O objeto consiste na prestação de serviços de digitalização documental, abrangendo as seguintes etapas integradas: preparação física do acervo (higienização, retirada de elementos metálicos e plásticos, pequenos reparos, ordenação); captura de imagem em equipamentos compatíveis com a tipologia dos documentos; tratamento de imagem e controle de qualidade; aplicação de reconhecimento óptico de caracteres (OCR); indexação com metadados estruturados; geração de arquivos em formato PDF/A; aplicação de mecanismo de assinatura eletrônica ou solução equivalente apta a assegurar a integridade e a autenticidade do documento digitalizado; entrega dos arquivos em mídia eletrônica e, alternativa ou cumulativamente, mediante upload em ambiente indicado pela Prefeitura; e devolução integral dos documentos originais à Administração, com termo formal de restituição.

4.3. Forma de execução.

Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela Administração, em modelo on site, considerando a sensibilidade do acervo, a presença de dados pessoais, a facilitação da fiscalização contínua e a eliminação dos riscos do transporte físico de documentos. Eventual execução fora das instalações municipais dependerá de autorização formal do gestor do contrato, mediante termo de transferência de custódia documento a documento ou lote a lote, com observância dos requisitos de segurança da informação detalhados no tópico de Requisitos da Contratação.

4.4. Forma de execução.

A execução observará a seguinte estrutura lógica: definição prévia, pela Administração, dos lotes a serem digitalizados, com indicação da tipologia documental, da unidade produtora, do volume estimado e da prioridade; mobilização da contratada, com instalação de equipamentos e equipe no local designado; execução das etapas integradas descritas no objeto; controle de qualidade contínuo e amostragem por lote; entrega parcial dos produtos por lote concluído, com termo de aceite vinculado à aprovação técnica; emissão de relatórios periódicos de produtividade e de controle de qualidade; e encerramento com termo de aceite final e eliminação segura, pela contratada, de quaisquer cópias remanescentes em seu poder.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 019 *g*

4.5. Resultados pretendidos.

A solução escolhida produzirá, ao seu termo, os seguintes resultados verificáveis: acervo documental digitalizado nos padrões técnicos do Decreto nº 10.278/2020, com valor probante equivalente ao do original; redução do tempo de resposta a requisições do TCE-MA, do Ministério Público e demais órgãos de controle; preservação digital do suporte probatório das despesas públicas pelo prazo de guarda legal; liberação de espaço físico nas unidades administrativas; mitigação do risco de responsabilização do gestor por perda documental; e suporte estrutural à futura implantação do processo administrativo eletrônico.

5 - QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	0 - ONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL	PAGINA	100.000,0 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

O exame quanto ao parcelamento parte da diretriz do art. 40, §3º, c/c o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a regra é o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável e desde que não represente perda de economia de escala, prejuízo ao conjunto da contratação ou à fiscalização. No presente caso, opta-se pela **não realização do parcelamento**, pelas razões a seguir.

5.1. Integração técnica das etapas. O objeto compreende cadeia de etapas tecnicamente interdependentes — preparação física, captura, tratamento, controle de qualidade, OCR, indexação, geração de PDF/A, garantia de integridade e autenticidade, entrega e devolução dos originais. A pulverização entre contratadas distintas comprometeria a unidade técnica do produto, geraria pontos de fricção entre prestadores, dificultaria a apuração de responsabilidade em caso de falha e oneraria a fiscalização.

5.2. Padronização do produto. A digitalização produz resultado cujo valor depende de padronização rigorosa: mesma resolução, mesmo formato, mesmo dicionário de metadados, mesma rotina de controle de qualidade. A execução fracionada entre

g
Jo



prestadores distintos tende a gerar produtos heterogêneos, com prejuízo à recuperação integrada do acervo e à futura migração para plataforma de gestão eletrônica.

5.3. Economia de escala. A mobilização de equipamentos especializados, equipe técnica e infraestrutura de software constitui custo fixo relevante na composição do preço unitário, diluído com o volume contratado. O parcelamento em lotes pequenos elevaria o preço unitário em cada lote, em prejuízo à economicidade.

5.4. Custódia e segurança da informação. A pulverização multiplicaria pontos de transferência de custódia dos originais e ambientes de tratamento de dados pessoais do acervo, agravando o risco de extravio e de incidentes de segurança da informação. A concentração em única contratada permite controle institucional rigoroso e responsabilização técnica unificada.

5.5. Compatibilidade com a dispensa por valor. A contratação se enquadra no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerada a totalidade da despesa anual prevista para o objeto. Eventual parcelamento que resultasse em contratos sucessivos ou simultâneos sobre o mesmo objeto, no mesmo exercício, configuraria fracionamento indevido (art. 75, §1º), vedado em lei. A unicidade da contratação afasta essa hipótese.

Pelo exposto, opta-se pela contratação como item único, com execução integrada por única contratada, em homenagem à economicidade, à eficiência, à padronização e à segurança jurídica.



6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação ora estudada visa à produção de resultados concretos, mensuráveis e verificáveis, alinhados aos deveres institucionais desta Administração e às necessidades descritas nos tópicos anteriores. Os resultados pretendidos podem ser organizados em quatro dimensões complementares: resultados de natureza probatória e de prestação de contas, resultados de natureza operacional, resultados de natureza patrimonial e resultados de natureza estratégica.

6.1. Resultados de natureza probatória e de prestação de contas.

Pretende-se obter acervo documental digitalizado nos padrões técnicos do Decreto nº 10.278/2020, com valor probante equivalente ao do original, apto a ser oposto perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, o Poder Judiciário e demais órgãos de controle. Espera-se, em consequência, redução substancial do tempo de resposta às requisições documentais oriundas desses órgãos, com mitigação do risco de descumprimento de prazos legais e da consequente



responsabilização pessoal dos agentes públicos. Pretende-se, ainda, a alimentação tempestiva e estruturada dos sistemas eletrônicos do TCE-MA, notadamente o SACOP e o SISACEX, com documentos digitais previamente preparados, eliminando o regime de urgência hoje praticado.

6.2. Resultados de natureza operacional.

Pretende-se a redução significativa do tempo de localização e recuperação de documentos para instrução de processos administrativos internos, para atendimento a pedidos fundados na Lei de Acesso à Informação e para cumprimento de ordens judiciais. Pretende-se, em paralelo, a liberação progressiva de horas-trabalho de servidores hoje empregadas na busca, reprodução e remessa de documentos físicos, com realocação desses servidores às atividades-fim de suas respectivas pastas. Pretende-se, ainda, a estruturação de fluxo padronizado de tratamento documental, com indexação consistente que permita pesquisa por conteúdo e por metadados.

6.3. Resultados de natureza patrimonial.

Pretende-se a preservação digital do suporte probatório das despesas públicas, dos contratos administrativos, dos processos licitatórios, das folhas de pagamento e dos demais atos da gestão, com cópia segura e perene, imune aos riscos de deterioração, extravio ou sinistro do suporte físico. Pretende-se, em complemento, a liberação de espaços físicos hoje ocupados pelo arquivo passivo, com destinação à atividade-fim ou à melhoria das condições de trabalho dos servidores e de atendimento ao cidadão.

6.4. Resultados de natureza estratégica.

Pretende-se a constituição de base documental digital padronizada e em formato aberto, que sirva de fundação técnica para a futura adoção de sistema de gestão eletrônica de documentos (GED) e de processo administrativo eletrônico, na linha da transformação digital do serviço público promovida pela Lei nº 14.129/2021. Pretende-se, ainda, o fortalecimento da maturidade institucional desta Prefeitura em matéria de governança documental, transparência ativa e passiva (Lei nº 12.527/2011) e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

6.5. Indicadores de mensuração.

Os resultados pretendidos serão verificados, ao longo da execução e ao seu término, mediante indicadores objetivos a serem detalhados no Termo de Referência, dentre os quais: volume de documentos digitalizados por período (em imagens, páginas ou documentos); índice de conformidade técnica dos arquivos produzidos, aferido por amostragem; taxa de acurácia do OCR aplicado; tempo médio de localização de documento digitalizado em comparação ao tempo médio anterior à contratação; volume de espaço físico liberado; e quantidade de requisições de órgãos de controle atendidas com base no acervo digitalizado.



7 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução adequada do objeto demanda, da Administração contratante, a adoção prévia e tempestiva de providências de natureza administrativa, logística, tecnológica, normativa e de capacitação, sem as quais a contratação não produzirá os resultados pretendidos ou estará exposta a falhas de execução e a apontamentos dos órgãos de controle. As providências enunciadas a seguir resultam do estudo das condições atuais desta Prefeitura e dos requisitos identificados nos tópicos anteriores.

7.1. Disponibilização de espaço físico para execução on site.

Considerando a opção pela execução preferencial nas dependências da Prefeitura, deverá ser identificado e disponibilizado, antes do início da execução, ambiente físico apto a receber a equipe e os equipamentos da contratada, com as seguintes condições mínimas: área compatível com a movimentação dos documentos e dos equipamentos de captura; pontos de energia elétrica em quantidade suficiente e com aterramento adequado; iluminação satisfatória; ventilação ou climatização que preserve as condições de conservação dos documentos; mobiliário de apoio (mesas, cadeiras, estantes auxiliares); e controle de acesso compatível com a sensibilidade do acervo, incluindo fechadura, controle de entrada e saída e, idealmente, monitoramento por câmera.

7.2. Mapeamento e organização prévia do acervo a ser digitalizado.

A contratada não pode iniciar a execução sem que a Administração tenha previamente definido o escopo dos lotes a serem digitalizados. Deverá ser realizado, por servidores municipais, levantamento prévio das tipologias documentais existentes em cada secretaria, com identificação dos lotes prioritários, do volume estimado de cada lote (em metros lineares, caixas-arquivo ou quantitativo de documentos) e da ordem cronológica de execução. Sem esse mapeamento, a contratada digitalizará o que lhe for entregue de modo desorganizado, gerando passivo de retrabalho e dificuldade de fiscalização.

7.3. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato.

Deverão ser formalmente designados, por portaria, o gestor do contrato e o fiscal técnico, nos termos dos arts. 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas para acompanhamento da execução, controle de qualidade dos produtos entregues, gestão da cadeia de custódia documental, emissão de termos de aceite parciais e final, e interlocução com a contratada. A designação deve recair sobre servidores com perfil técnico compatível com o objeto, preferencialmente vinculados às áreas administrativas com domínio sobre a gestão documental.

7.4. Capacitação dos servidores envolvidos.



Embora a execução técnica seja de responsabilidade da contratada, a fiscalização efetiva exige que o gestor e o fiscal do contrato dominem os parâmetros técnicos do Decreto nº 10.278/2020, os requisitos de qualidade definidos no Termo de Referência e os protocolos de cadeia de custódia documental. Deverá ser providenciada, antes do início da execução, capacitação interna mínima desses servidores, mediante leitura orientada da legislação aplicável, do ETP e do Termo de Referência, e familiarização com os indicadores de mensuração dos serviços.

7.5. Definição do dicionário de metadados e padrões de indexação.

A indexação dos documentos digitalizados depende de dicionário de metadados previamente acordado entre a contratada e a Administração. Caberá à Administração, antes do início da execução, consolidar com as secretarias demandantes as tipologias documentais predominantes em cada acervo e as palavras-chave de uso mais frequente, de modo a permitir que o padrão de indexação seja definido em reunião inaugural com a contratada e mantido uniformemente ao longo de toda a execução.

7.6. Designação do Encarregado de Dados (DPO) e adequação contratual à LGPD.

Considerando que a contratada atuará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018, a Administração deverá designar formalmente, caso ainda não o tenha feito, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais previsto no art. 41 da LGPD, que servirá como interlocutor institucional da contratação no que tange à proteção de dados, à apuração de eventuais incidentes de segurança e às respostas aos titulares de dados. Deverá, ainda, ser providenciada a inclusão, no instrumento contratual, das cláusulas específicas de proteção de dados previstas no art. 39 da LGPD.

7.7. Definição do ambiente de armazenamento dos arquivos digitalizados.

A Administração deverá definir, antes do início da execução, o destino final dos arquivos digitalizados: ambiente de armazenamento próprio (servidor local, NAS institucional), ambiente em nuvem contratado por instrumento autônomo, ou retenção provisória em mídias eletrônicas até a estruturação de solução definitiva. A definição é necessária para que a contratada saiba em qual ambiente realizar o upload dos arquivos, e para que a Administração assegure capacidade de armazenamento compatível com o volume contratado.

7.8. Adequação do Plano de Contratações Anual e dotação orçamentária.

Deverá ser verificada a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026, com providência da inclusão extemporânea fundamentada caso ainda não conste, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser, ainda, providenciada a indicação formal da dotação orçamentária correspondente, com classificação funcional e categoria econômica compatíveis com a natureza da despesa.

7.9. Comunicação institucional às secretarias demandantes.

A execução do objeto envolverá interlocução com diversas secretarias detentoras dos acervos a serem digitalizados. Caberá à Administração, antes do início da execução, comunicar formalmente às secretarias envolvidas o cronograma de execução, os procedimentos de transferência de custódia



documental, os pontos de contato institucionais e as obrigações de cada unidade durante a execução, evitando-se ruídos administrativos e atrasos por desinformação.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 024 *A*

8 - ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente análise tem por finalidade identificar, de forma sintética, os principais riscos associados à contratação, indicando seus efeitos potenciais e as medidas mitigatórias que serão incorporadas ao Termo de Referência e ao instrumento contratual. Não se trata de matriz de riscos detalhada, cuja elaboração específica é dispensada nesta hipótese de contratação direta de baixa complexidade, mas de exame qualitativo destinado a orientar a fase preparatória e a fiscalização da execução.

8.1. Riscos relativos ao acervo documental.

Há risco de extravio, dano, deterioração ou perda definitiva de documentos originais durante o manuseio, a preparação ou o transporte. Trata-se do risco mais sensível da contratação, pois recai sobre bem público insubstituível e suporte probatório de atos administrativos. A mitigação se dá pela execução preferencial nas dependências da Prefeitura, pela exigência de termo formal de transferência de custódia documento a documento ou lote a lote, pela rastreabilidade de todas as movimentações, pela atribuição contratual de responsabilidade integral da contratada por danos causados ao acervo e pela exigência de cuidados específicos de conservação durante a preparação documental.

8.2. Riscos relativos à qualidade técnica do produto.

Há risco de entrega de arquivos digitalizados em desconformidade com os parâmetros técnicos do Decreto nº 10.278/2020 — baixa resolução, fidelidade visual comprometida, OCR com acurácia insuficiente, indexação imprecisa ou inconsistente, falhas no formato PDF/A. As consequências práticas vão da inutilização parcial dos arquivos até a perda de seu valor probante perante os órgãos de controle. A mitigação se dá pela definição rigorosa dos requisitos técnicos no Termo de Referência, pela exigência de rotina formal de controle de qualidade com amostragem percentual, pelo regime de aceitação fracionada por lote condicionada à conformidade técnica, e pela previsão contratual de refazimento dos lotes em desconformidade sem custo adicional para a Administração.

8.3. Riscos relativos à proteção de dados pessoais.

A execução envolve tratamento de dados pessoais constantes do acervo, com risco de acesso indevido, vazamento, cópia não autorizada, retenção indevida pela contratada ou uso para finalidade estranha à contratação. As consequências envolvem responsabilização da Administração perante a ANPD, perante os titulares de dados e perante os órgãos de controle, com possibilidade de aplicação das sanções administrativas da LGPD. A mitigação se dá pela inclusão de cláusulas específicas de proteção de dados no instrumento contratual (art. 39 da LGPD), pela assinatura de termo de confidencialidade individual por todos os profissionais da contratada, pela vedação a dispositivos de armazenamento removíveis não autorizados, pela exigência de eliminação segura ao término do contrato com termo formal e pela obrigação de comunicação imediata de incidentes de segurança.

8.4. Riscos relativos à execução do contrato.

Há risco de atraso na execução, de mobilização insuficiente de equipamentos ou equipe, de substituição não autorizada de profissionais previamente identificados, e de inadimplemento parcial



ou total da contratada. A mitigação se dá pela definição clara de cronograma físico-financeiro no Termo de Referência, pela exigência de declaração prévia de disponibilidade de equipamentos e equipe, pelo regime de pagamento por unidade efetivamente entregue e aceita, e pela previsão contratual de sanções administrativas proporcionais ao descumprimento.

8.5. Riscos relativos à fiscalização.

Há risco de fiscalização nominal e ineficaz, com aceitação de produtos em desconformidade por desconhecimento técnico do fiscal designado, comprometendo o controle institucional sobre a execução e expondo o agente público a responsabilização posterior. A mitigação se dá pela designação formal de gestor e fiscal com perfil técnico compatível, pela capacitação prévia desses servidores nos parâmetros do Decreto nº 10.278/2020 e nos requisitos do Termo de Referência, e pela previsão de protocolo objetivo de aceitação dos produtos por amostragem.

8.6. Riscos relativos ao enquadramento jurídico da contratação.

Há risco de questionamento, pelos órgãos de controle, do enquadramento da contratação no limite da dispensa por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), notadamente sob o argumento de fracionamento indevido se houver contratações correlatas no mesmo exercício. A mitigação se dá pela aferição rigorosa da totalidade da despesa anual prevista para o objeto, pela verificação da inexistência de contratações similares no exercício, pela observância da publicidade no PNCP (art. 75, §3º) e pela fundamentação consistente do enquadramento no processo administrativo.

8.7. Riscos relativos à preservação digital de longo prazo.

Há risco de obsolescência tecnológica dos arquivos entregues, com perda de legibilidade futura, ou de armazenamento inadequado pela Administração após a entrega. A mitigação se dá pela exigência contratual de geração de arquivos em formato PDF/A (padrão ISO 19005), pela definição prévia, pela Administração, do ambiente de armazenamento dos arquivos digitalizados e pela adoção de rotina de cópia de segurança, providência que extrapola o escopo desta contratação mas integra o dever de guarda documental da Administração.



9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida para a digitalização dos documentos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A contratação de uma pessoa jurídica especializada para a execução integral do serviço de digitalização abrange todas as etapas necessárias para a transformação dos documentos físicos em digitais.

A empresa contratada será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária para a digitalização, incluindo equipamentos, software e mão de obra especializada. Além disso, a empresa deverá garantir a qualidade e a segurança dos documentos digitalizados, assegurando que não haja necessidade de serviços complementares.

Portanto, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a solução proposta contempla todos os aspectos técnicos e operacionais para a realização do serviço de digitalização de forma completa e eficiente.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0268



10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A digitalização de documentos pode aumentar o consumo de energia elétrica devido ao uso contínuo de scanners e computadores.

Uso de Materiais e Insumos

A operação pode demandar papel para controle e organização, além de insumos para manutenção dos equipamentos.

Resíduos Gerados

A substituição de equipamentos e acessórios pode gerar resíduos eletrônicos que necessitam de descarte adequado.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos com selo de eficiência energética para minimizar o consumo de energia.

Priorizar o uso de insumos reciclados e recicláveis, reduzindo a necessidade de materiais novos.

Implementar um programa de logística reversa para o descarte de equipamentos e acessórios, garantindo que sejam reciclados ou descartados de forma ambientalmente correta.

Avaliar a possibilidade de consórcios regionais para a gestão de resíduos eletrônicos, caso o município não disponha de infraestrutura adequada.

Promover a conscientização dos colaboradores sobre práticas sustentáveis e o uso responsável de recursos durante o processo de digitalização.



11 - CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 6 de Maio de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0278

REALIZADO POR:

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Diretora do Departamento de Planejamento
Portaria 671/2025

AUTORIZADO POR:

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

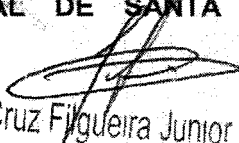
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

PORTARIA

NºFL 029 *J*

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 671/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: bxj0fu0h6kb20250507190551

PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 670/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOEL MOREIRA CHAVES**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 073244002020-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF sob o nº 452.655.343-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.**

Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: ibma4mhhte20250507190502

PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 672/2025 – GAB/P, DE 07 DE MAIO DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pelo inciso art. 3 da Lei 172/199 com alteração na Lei 195/2000 que trata da composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no município de Santa Luzia; RESOLVE: Art. 1º. Nomear, para o quadriênio de 2024/2028, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de Santa Luzia - MA, conforme segue: § 1º Representantes do Poder Executivo: Titular: Bruna Yokoono Jorge Neves Andrade, CPF: 017.490.983-77 Suplente: Liane Nascimento dos Santos, CPF: 030.847.483-06 § 2º Representantes do Segmento dos Profissionais da Área da Educação (Professores): Titular: Antonivan Marciel Pereira, CPF: 965.576.483-49 Titular: Maria da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Compras – DANS
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 030 *df*

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL	PAGINA	100.000,00	R\$	R\$
Valor Total					R\$

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Santa Luzia/MA, 07 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025



LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06191001000147

Responsável pelo Levantamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

METODOLOGIA ADOTADA NA DEFINIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Para definição do preço estimado dos itens, foi adotada a **média aritmética simples dos valores válidos coletados**, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foram desconsiderados eventuais valores considerados excessivos ou inexequíveis, com base em análise de coerência técnica e comercial.

Todos os preços utilizados foram extraídos do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo a veracidade e atualidade das informações, conforme exigido pela legislação vigente.

Total de itens: 1

MPL 0318
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Valor total: R\$ 36.000,00



01 - Lote 01				
#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
1	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	100000 PAGINAS	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00

DETALHAMENTO DOS ITENS

#	Descrição	Quantidade	Média	R\$ Total
1	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	100000 PAGINAS	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00

Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE BOM JARDIM - MA Modalidade: Pregão - Eletrônico nº 001/2026/2026 Fornecedor: J L SILVA RABELO (24689753000114) Código PNCP: 06229975000172-1-000003/2026 Data de Publicação: 08/01/2026 Data de Proposta: 23/01/2026	Serviço de organização e digitalização formato PDF pesquisável dos documentos contábeis e administrativos do Município de Bom Jardim/MA.	540000 SERVIÇO	R\$ 0,30

NTL
0829
PREFEITURA DE SANTA LUZIA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
Iniciado em: 09/05/2026 14:57:14 | Finalizado em: 09/05/2026 22:01:07
Gerado em: 09/05/2026 22:01:26 | Responsável: Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
IP: 45.186.236.168



Procedimento	Descrição	Quantidade	Preço
Órgão: MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI - PI Modalidade: Dispensa Com Disputa nº 012/2025 Fornecedor: 49.779.884 CALEBE VICENTE DE CARVALHO (49779884000113) Código PNCP: 01612614000197-1-000039/2025 Data de Publicação: 08/04/2025 Data de Proposta: 11/04/2025	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	124000 Unidade	R\$ 0,38
Órgão: MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA - MA Modalidade: Dispensa Com Disputa nº 010/2026 Fornecedor: A. F. DA SILVA NETO (32421086000112) Código PNCP: 01612318000196-1-000009/2026 Data de Publicação: 17/04/2026 Data de Proposta: 24/04/2026	Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA	50000 Páginas	R\$ 0,39

Nº 033
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 0349

Contrato nº 2026081/2026

Última atualização 01/05/2026



Local: Brejo de Areia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA **Unidade executora:** 3095 - MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA/ MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0030 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/05/2026 **Data de assinatura:** 30/04/2026 **Vigência:** de 30/04/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 01612318000196-2-000003/2026 **Fonte:** E. O. da Silva Servicos de Tecnologia

Id contratação PNCP: [01612318000196-1-000009/2026](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.

VALOR CONTRATADO

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.421.086/0001-12 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

Aviso de Contratação Direta nº 012/2025

Última atualização 08/04/2025



Acessar Contratação

Local: Vila Nova do Piauí/PI **Órgão:** MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ **Unidade compradora:** 01 - MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não Informada

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 08/04/2025 10:15 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/04/2025 10:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01612614000197-1-000039/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de digitalização de documentos para o município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Gestão e Governo
Leandro Dutra de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Governo

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 0364

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
<input checked="" type="checkbox"/>	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
<input type="checkbox"/>	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
<input type="checkbox"/>	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
<input type="checkbox"/>	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
<input type="checkbox"/>	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
	JUSTIFICATIVA DO MÉTODO DE PESQUISA: A pesquisa de preços foi conduzida com fundamento no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares celebradas pela Administração Pública em período inferior a 1 (um) ano, firmadas pelos Municípios de Bom Jardim/MA, Vila Nova do Piauí/PI e Brejo de Areia/MA, com objetos idênticos ao da presente contratação, validadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, fonte oficial, segura e isenta, que reflete preços efetivamente praticados pelo poder público em contratações análogas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Nº FL. 037 0

A opção por essa metodologia, em detrimento da pesquisa direta junto a 3 (três) fornecedores (inciso IV do mesmo dispositivo), justifica-se pela urgência da Administração no atendimento de demandas pendentes de digitalização documental para fins de prestação de contas, considerando que a pesquisa direta exigiria mapeamento prévio de empresas com CNAE compatível, expedição de ofícios individualizados e aguardo dos prazos de resposta. Acresce-se que o art. 5º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 confere preferência às fontes dos incisos I e II do art. 23, §1º, em razão de sua maior isenção e objetividade, em detrimento de cotações dirigidas. A metodologia adotada atende, portanto, aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

CONTRATAÇÃO MUNICIPIO DE BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72	Valor unitário: R\$ 0,30
CONTRATAÇÃO MUNICIPIO MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI/PI – CNPJ: 01.312.614/0001-97	Valor unitário: R\$ 0,38
CONTRATO 35/2025 MUNICIPIO DE BREJO DE AREIA/MA CNPJ: 01.612.318/0001-96	Valor unitário: R\$ 0,39
VALOR MÉDIO.	R\$ 0,36

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL	PAGINA	100.000,00	R\$0,36	R\$36.000,00
Valor Total					R\$ 36.000,00

Santa Luzia/MA, 11 de maio de 2026.

Maria Lygia Lima da Silva Pereira

Diretora de Compras
Portaria nº 662/2025



PORTARIA Nº 024/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEP. DE
COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá
outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 022209642002-0 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **047.399.763-07**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

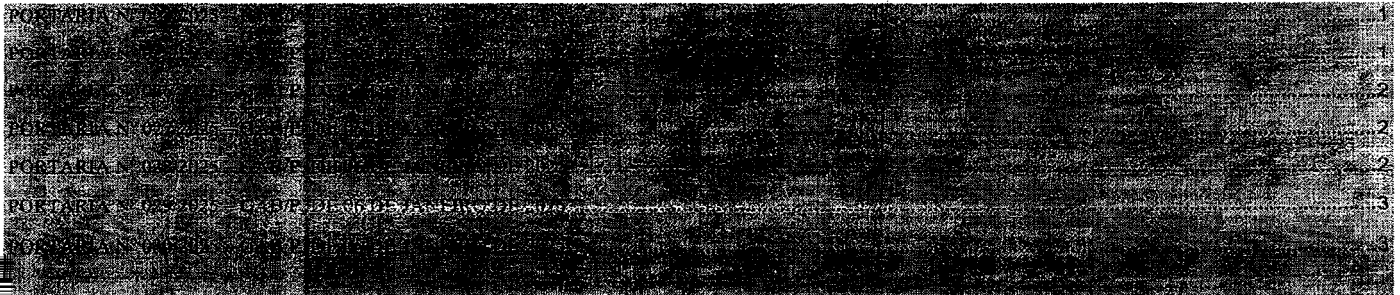
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 024/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 022209642002-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 047.399.763-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

PORTARIA Nº 025/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 040 A

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA**

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 049/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O valor total estimado da presente demanda é de 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 12 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2026

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 58

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 383.157,44

TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,


Uriel Mac Gomes Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 011580/O-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE,** e dá outras
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

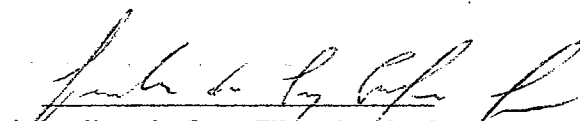
RESOLVE:

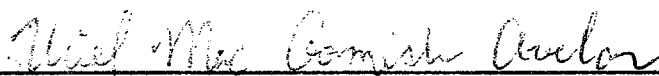
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

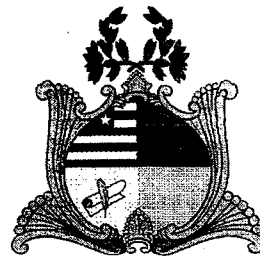
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





SUMÁRIO

NºFL 043

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P - DE 08 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 12 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria nº 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **0389962220100 SSP/MA** e CPF nº **057.155.223-40**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

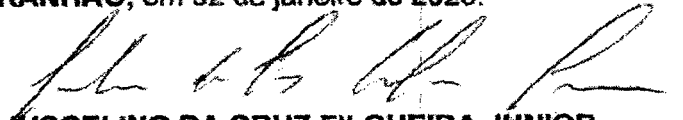
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: _____


PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.723-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

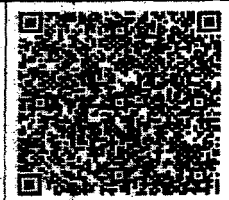
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bfff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 047

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município:

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto a ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39
4293

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, DE 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº DIA, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais: imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

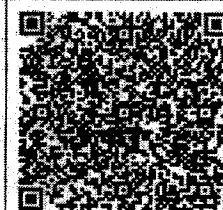
ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 83 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3fccff0e6af51259b0df05c08b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia - MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior. I - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão:

a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários. II -

Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão:

a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal

a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito

b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, com antecedência, por ato do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho.

Art. 5º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I - As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III - Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) da diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV - Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço.

Art. 7º - Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, táxi, passagens, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º - Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores

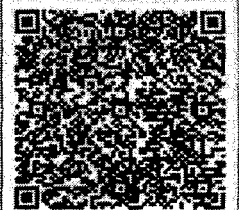
Registre-se, Publique-Se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3f3ccff0e6af51259b0df05c09b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0518

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade premente de instrumentalizar o cumprimento dos deveres institucionais de prestação de contas e de atendimento às requisições dos órgãos de controle externo e interno.

2.2. Esta Administração Municipal está submetida ao dever permanente de prestar contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, sendo destinatária recorrente de requisições documentais oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), do Ministério Público Estadual (MPMA), do Ministério Público Federal (MPF), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Poder Judiciário e da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias. O atendimento tempestivo dessas requisições é dever inafastável, cujo descumprimento sujeita os agentes públicos responsáveis a sanções administrativas, à imputação de débito, à aplicação de multas e, em casos graves, à responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei Orgânica do TCE-MA.

2.3. Atualmente, o atendimento a tais requisições enfrenta obstáculos operacionais relevantes em razão da forma exclusivamente física de armazenamento de parcela significativa do acervo, com risco real de perda de prazos legais, multas pessoais aos gestores, instauração de tomadas de contas especiais e, em caso de extravio ou sinistro do documento original, inviabilização da comprovação da regularidade de despesas já executadas.

2.4. A digitalização do acervo soluciona estruturalmente esse passivo, permitindo o atendimento eletrônico, ágil e rastreável às requisições do TCE-MA, bem como aos pedidos formulados pelo MPMA, pela CGU e pelo Poder Judiciário, e garantindo a preservação digital do suporte probatório das despesas públicas, das contratações, dos processos de pagamento, das folhas de pagamento, dos processos licitatórios e dos demais atos administrativos.

2.5. A medida atende, igualmente, ao dever de transparência ativa e passiva (Lei nº 12.527/2011), à Lei Complementar nº 131/2009, e insere-se no marco normativo da transformação digital do setor público (Lei nº 14.129/2021, Lei nº 12.682/2012 e Decreto nº 10.278/2020), este último responsável por conferir aos documentos digitalizados o mesmo valor probante dos originais quando observados os requisitos técnicos nele estabelecidos.

2.6. Não há, no quadro de servidores desta Prefeitura, contingente humano e expertise técnica em volume suficiente para executar diretamente o serviço nos padrões do Decreto nº 10.278/2020, tampouco infraestrutura de equipamentos de captura, OCR e indexação compatíveis com a heterogeneidade do acervo, razão pela qual a contratação de pessoa jurídica especializada se mostra a alternativa mais econômica, célere e tecnicamente segura.

2.7. O valor estimado da contratação situa-se dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerada a totalidade da despesa prevista para o objeto no âmbito desta Prefeitura, em observância à vedação ao fracionamento (art. 75, §1º), com a devida publicidade no PNCPI nos termos do art. 75, §3º, do mesmo diploma legal.

3. DO ENQUADRAMENTO



3.1. A contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites atualizados por ato normativo federal vigente, e regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 0529

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do art. 107 do mesmo diploma.
- 4.2. A vigência abrange o prazo necessário para a execução integral do objeto, incluindo as fases de mobilização, execução, controle de qualidade, aceite definitivo e devolução integral dos documentos originais à Administração.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação fundado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 066/2025, observadas as duas fases procedimentais nele previstas.

5.2. Da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual, ou consolidação;
- b) cédula de identidade e CPF dos sócios e do representante legal;
- c) procuração, quando for o caso, com poderes específicos para o ato.

5.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade (CRF);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Da qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

5.5. Da qualificação técnica:

- a) apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de digitalização documental compatíveis com o objeto, em quantitativo não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo total desta contratação, sendo vedada a exigência de quantitativos ou prazos superiores a este percentual, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e à preservação da competitividade, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

5.6. Das declarações exigíveis. A licitante deverá apresentar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº 053

- a) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, e de que se compromete a comunicar à Administração a superveniência de qualquer fato dessa natureza;
- c) declaração de que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público ativo, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) declaração de elaboração independente de proposta, na forma prevista pela legislação aplicável;
- f) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- g) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável.

5.7. Da proposta de preços. A proposta deverá conter:

- a) preço unitário por página digitalizada e preço total da contratação, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, mobilização, equipamentos, materiais de consumo, softwares, mão de obra e qualquer outra despesa inerente à execução;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) dados bancários e dados de contato do representante legal para fins contratuais.

5.8. A proposta cujo preço unitário seja manifestamente inexequível, assim entendido aquele que não comporte a execução integral do escopo técnico previsto no item 1.1 e detalhado na cláusula 8, poderá ser desclassificada, assegurado o contraditório, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- 6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Código da Ficha : 58
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE
Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Da modalidade de execução. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA ou em local indicado pela Administração, em regime on site, considerando a sensibilidade do acervo, a presença de dados pessoais e a necessidade de fiscalização contínua. Eventual execução fora das instalações municipais (off site) dependerá de autorização formal expressa do gestor do contrato, com adoção das medidas de segurança previstas na cláusula 13.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 052/A

7.2. Do prazo de mobilização. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço, para mobilizar equipamentos, equipe e iniciar a execução, com a realização de reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização, definição do dicionário de metadados e ajuste dos protocolos de cadeia de custódia.

7.3. Das Ordens de Serviço. A execução se dará mediante Ordens de Serviço expedidas pela Administração, contendo, no mínimo: identificação do lote, tipologia documental, quantitativo estimado de páginas, prazo de execução do lote e secretaria demandante. Não haverá obrigação da Administração de demandar a totalidade do quantitativo estimado, ficando o pagamento condicionado ao quantitativo efetivamente executado e aceito.

7.4. Do prazo de execução por lote. O prazo de execução de cada lote será definido na respectiva Ordem de Serviço, observada a complexidade técnica do material e o cronograma físico-financeiro pactuado, não podendo ser inferior ao tecnicamente exequível, considerando que o serviço compreende preparação documental, captura, tratamento, OCR, indexação e geração de PDF/A com integridade e autenticidade.

7.5. Do recebimento provisório. Concluído cada lote, a contratada o submeterá à fiscalização para recebimento provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação técnica, por amostragem mínima de 10% (dez por cento) dos arquivos do lote, dos parâmetros de qualidade definidos na cláusula 8.

7.6. Do recebimento definitivo. Verificada a conformidade técnica do lote, o recebimento definitivo se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, que atestará a aceitação dos arquivos digitalizados e autorizará o pagamento proporcional.

7.7. Da rejeição e refazimento. Constatada desconformidade técnica em qualquer percentual do lote, este será integralmente rejeitado, devendo a contratada refazer os arquivos em desacordo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem custo adicional para a Administração. A reincidência de rejeição do mesmo lote ensejará a aplicação das sanções previstas na cláusula 14.

7.8. Da inaplicabilidade de aceitação tácita. Considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de verificação efetiva da qualidade dos arquivos digitalizados, não se aplica à presente contratação a hipótese de aceitação tácita por decurso de prazo. A aceitação dependerá sempre de manifestação expressa da fiscalização, ainda que essa manifestação importe atraso, sem prejuízo da responsabilização administrativa do servidor designado, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Do local da execução. A Administração disponibilizará, em regime on site, sala adequada à execução dos serviços, dotada de energia elétrica suficiente, iluminação, ventilação ou climatização que preserve as condições do acervo, mobiliário de apoio e controle de acesso compatível com a sensibilidade do material, conforme detalhado na cláusula 8.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Disposições gerais. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros técnicos deste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Etapas técnicas. O serviço compreende as seguintes etapas integradas, todas de responsabilidade da contratada:

a) Preparação documental: higienização mecânica, retirada de grampos, cliques, fitas e demais elementos metálicos ou plásticos; pequenos reparos com fitas próprias de conservação documental; desdobramento de folhas; ordenação por tipologia ou unidade documental conforme orientação da fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

- NFL 035/A
- b) Captura de imagem: utilização de escâneres compatíveis com a tipologia documental (escâneres de produção para documentos correntes em A4; escâneres planetários para documentos encadernados, livros e processos costurados; e equipamentos para grandes formatos quando aplicável), com resolução mínima de 300 dpi para documentos textuais e resolução proporcional para documentos coloridos, plantas e fotografias;
 - c) Tratamento de imagem: correção automática e manual de orientação (deskew), remoção de ruídos e manchas não pertencentes ao original, ajuste de contraste e brilho para legibilidade, supressão de páginas em branco indesejadas, com preservação da fidelidade visual ao original;
 - d) Reconhecimento óptico de caracteres (OCR): aplicação sobre a totalidade do material digitalizado, com taxa mínima de acurácia aferível por amostragem, incorporado ao próprio arquivo PDF/A;
 - e) Indexação por metadados: identificador único, tipologia documental, órgão produtor, data do documento, data da digitalização, responsável pela captura, número do processo correlato quando existente, e palavras-chave, conforme dicionário de metadados acordado em reunião inicial;
 - f) Geração de arquivo: formato PDF/A (padrão ISO 19005), com camada textual pesquisável;
 - g) Integridade e autenticidade: aplicação de mecanismo de assinatura eletrônica ou solução equivalente apta a assegurar a integridade do arquivo e o vínculo com o documento físico de origem, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.278/2020;
 - h) Entrega: arquivos agrupados conforme estrutura lógica acordada, entregues em mídia eletrônica e, alternativa ou cumulativamente, mediante upload em ambiente indicado pela Administração;
 - i) Devolução: restituição integral dos documentos originais à Administração ao término de cada lote, mediante termo formal.

8.3. Controle de qualidade. A contratada manterá rotina formal de controle de qualidade interna, com amostragem mínima de 10% (dez por cento) dos arquivos gerados antes da entrega de cada lote à fiscalização, com refazimento dos arquivos em desconformidade sem custo adicional.

8.4. Equipe técnica. A execução será conduzida por equipe especializada e identificada perante a Administração, com prévia entrega de relação nominal dos profissionais alocados, suas qualificações e cópias de documento de identificação. Os profissionais firmarão termo de confidencialidade individual antes do início da execução. A substituição de profissionais dependerá de comunicação prévia à fiscalização e de novo termo de confidencialidade do substituto.

8.5. Equipamentos. Os equipamentos utilizados serão de propriedade ou de regular disponibilidade da contratada, em quantidade e tipologia compatíveis com o cronograma pactuado e com a heterogeneidade do acervo. A Administração não fornecerá equipamentos.

8.6. Sustentabilidade. A contratada observará as diretrizes de sustentabilidade do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, com preferência por equipamentos eficientes do ponto de vista energético e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na preparação documental.

8.7. Reunião inicial. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização, definição do dicionário de metadados, ajuste dos protocolos de cadeia de custódia documental, esclarecimento das obrigações contratuais e estabelecimento do método de aferição dos resultados, em conformidade com a praxe administrativa consolidada na IN SEGES/IVIE nº 5/2017.

8.8. Comunicações. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica. A Administração poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências de cumprimento imediato.



8.9. Inexecução. Os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados serão reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela contratada, a suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Responsabilidade civil. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Encargos. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração tal responsabilidade em caso de inadimplência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Consulta prévia ao pagamento. Antes do pagamento de cada nota fiscal ou fatura, será consultada a regularidade da empresa, mediante exigência da Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 9.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 10.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 10.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.



- 10.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 10.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 10.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 10.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 10.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.18. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
 - 10.18.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
 - 10.18.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, em razão da natureza do objeto e do valor da contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
 - 14.1.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

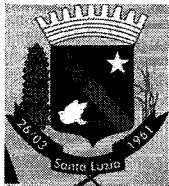
Nº FL 0588

15. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA	PÁGINA	100.000	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00
Valor Total					R\$ 36.000,00

Santa Luzia - MA, 13 de Maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



DESPACHO PARA PARECERISTA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 059

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	DISPENSA POR BAIXO VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica do processo de contratação, bem como controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º e art. 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia/MA, 13 de maio de 2026.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispensa em Razão de Valor
Decreto Municipal nº 066/2025 – Regulamenta a Dispensa de Licitação

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 060

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, Processo de Contratação Direta.

	PROCESSO DE ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
	OBJETO CONTRATUAL
	ÓRGÃO DEMANDANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47 Av. Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Santa Luzia, Cep: 65.390-000, Maranhão Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.***.***-17 PORTARIA nº 004/2025
	VALOR ESTIMADO
	PERÍODO DAS PROPOSTAS DE: ATÉ: DIA DO CERTAME:
	ENDEREÇOS FÍSICO: Avenida Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Praça dos Três Poderes, Santa Luzia, CEP: 65.390-000, Maranhão DIGITAL: licitasantaluzia@gmail.com
	CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO: REGISTRO DE PREÇOS:
	DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006) Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)
	AUTORIDADE COMPETENTE: Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo - Portaria nº 004/2025 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria 023/2025



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta ^{NFL 0640} mais vantajosa para _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



- 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, ~~não ficando o~~ ^{Nº FL 0608} direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será feito relatório de habilitação que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de ~~necessidade~~ ^{de} esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS AS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de declarar "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Caso for aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Caso for aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA



NºFL 064

certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "7.1.1", "7.1.2" e "7.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>):
 - 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:
 - 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
 - 7.4.2. Certidão de Falência e Concordata e;
 - 7.4.3. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos exercícios.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se concie pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.



- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail.
 - 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Contrato, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento; se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

1.1.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites atualizados por ato normativo federal vigente, e regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de ___, contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do art. 107 do mesmo diploma.

4.2. A vigência abrange o prazo necessário para a execução integral do objeto, incluindo as fases de mobilização, execução, controle de qualidade, aceite definitivo e devolução integral dos documentos originais à Administração.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação fundado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 066/2025, observadas as duas fases procedimentais nele previstas.

5.2. Da habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual, ou consolidação;

b) cédula de identidade e CPF dos sócios e do representante legal;

c) procuração, quando for o caso, com poderes específicos para o ato.

5.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade (CRF);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 068 4

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Da qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

5.5. Da qualificação técnica:

a) apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de digitalização documental compatíveis com o objeto, em quantitativo não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo total desta contratação, sendo vedada a exigência de quantitativos ou prazos superiores a este percentual, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e à preservação da competitividade, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

5.6. Das declarações exigíveis. A licitante deverá apresentar:

a) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, e de que se compromete a comunicar à Administração a superveniência de qualquer fato dessa natureza;

c) declaração de que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público ativo, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

e) declaração de elaboração independente de proposta, na forma prevista pela legislação aplicável;

f) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

g) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável.

5.7. Da proposta de preços. A proposta deverá conter:

a) preço unitário por página digitalizada e preço total da contratação, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, mobilização, equipamentos, materiais de consumo, softwares, mão de obra e qualquer outra despesa inerente à execução;

b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

c) dados bancários e dados de contato do representante legal para fins contratuais.

5.8. A proposta cujo preço unitário seja manifestamente inexequível, assim entendido aquele que não comporte a execução integral do escopo técnico previsto no item 1.1 e detalhado na cláusula 8, poderá ser desclassificada, assegurado o contraditório, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- 6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Da modalidade de execução. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA ou em local indicado pela Administração, em regime on site, considerando a sensibilidade do acervo, a presença de dados pessoais e a necessidade de fiscalização contínua. Eventual execução fora das instalações municipais (off site) dependerá de autorização formal expressa do gestor do contrato, com adoção das medidas de segurança previstas na cláusula 13.
- 7.2. Do prazo de mobilização. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço, para mobilizar equipamentos, equipe e iniciar a execução, com a realização de reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização, definição do dicionário de metadados e ajuste dos protocolos de cadeia de custódia.
- 7.3. Das Ordens de Serviço. A execução se dará mediante Ordens de Serviço expedidas pela Administração, contendo, no mínimo: identificação do lote, tipologia documental, quantitativo estimado de páginas, prazo de execução do lote e secretaria demandante. Não haverá obrigação da Administração de demandar a totalidade do quantitativo estimado, ficando o pagamento condicionado ao quantitativo efetivamente executado e aceito.
- 7.4. Do prazo de execução por lote. O prazo de execução de cada lote será definido na respectiva Ordem de Serviço, observada a complexidade técnica do material e o cronograma físico-financeiro pactuado, não podendo ser inferior ao tecnicamente exequível, considerando que o serviço compreende preparação documental, captura, tratamento, OCR, indexação e geração de PDF/A com integridade e autenticidade.
- 7.5. Do recebimento provisório. Concluído cada lote, a contratada o submeterá à fiscalização para recebimento provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação técnica, por amostragem mínima de 10% (dez por cento) dos arquivos do lote, dos parâmetros de qualidade definidos na cláusula 8.
- 7.6. Do recebimento definitivo. Verificada a conformidade técnica do lote, o recebimento definitivo se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, que atestará a aceitação dos arquivos digitalizados e autorizará o pagamento proporcional.
- 7.7. Da rejeição e refazimento. Constatada desconformidade técnica em qualquer percentual do lote, este será integralmente rejeitado, devendo a contratada refazer os arquivos em desacordo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem custo adicional para a Administração. A reincidência de rejeição do mesmo lote ensejará a aplicação das sanções previstas na cláusula 14.
- 7.8. Da inaplicabilidade de aceitação tácita. Considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de verificação efetiva da qualidade dos arquivos digitalizados, não se aplica à presente contratação a hipótese de aceitação tácita por decurso de prazo. A aceitação dependerá sempre de manifestação expressa da fiscalização, ainda que essa manifestação importe atraso, sem prejuízo da responsabilização administrativa do servidor designado, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Do local da execução. A Administração disponibilizará, em regime on site, sala adequada à execução dos serviços, dotada de energia elétrica suficiente, iluminação, ventilação ou climatização que preserve as condições



Nº FL. 070/20

do acervo, mobiliário de apoio e controle de acesso compatível com a sensibilidade do material, conforme detalhado na cláusula 8.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Disposições gerais. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros técnicos deste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Etapas técnicas. O serviço compreende as seguintes etapas integradas, todas de responsabilidade da contratada:

- a) Preparação documental: higienização mecânica, retirada de grampos, cliques, fitas e demais elementos metálicos ou plásticos; pequenos reparos com fitas próprias de conservação documental; desdobramento de folhas; ordenação por tipologia ou unidade documental conforme orientação da fiscalização;
- b) Captura de imagem: utilização de escâneres compatíveis com a tipologia documental (escâneres de produção para documentos correntes em A4; escâneres planetários para documentos encadernados, livros e processos costurados; e equipamentos para grandes formatos quando aplicável), com resolução mínima de 300 dpi para documentos textuais e resolução proporcional para documentos coloridos, plantas e fotografias;
- c) Tratamento de imagem: correção automática e manual de orientação (deskew), remoção de ruídos e manchas não pertencentes ao original, ajuste de contraste e brilho para legibilidade, supressão de páginas em branco indesejadas, com preservação da fidelidade visual ao original;
- d) Reconhecimento óptico de caracteres (OCR): aplicação sobre a totalidade do material digitalizado, com taxa mínima de acurácia aferível por amostragem, incorporado ao próprio arquivo PDF/A;
- e) Indexação por metadados: identificador único, tipologia documental, órgão produtor, data do documento, data da digitalização, responsável pela captura, número do processo correlato quando existente, e palavras-chave, conforme dicionário de metadados acordado em reunião inicial;
- f) Geração de arquivo: formato PDF/A (padrão ISO 19005), com camada textual pesquisável;
- g) Integridade e autenticidade: aplicação de mecanismo de assinatura eletrônica ou solução equivalente apta a assegurar a integridade do arquivo e o vínculo com o documento físico de origem, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.278/2020;
- h) Entrega: arquivos agrupados conforme estrutura lógica acordada, entregues em mídia eletrônica e, alternativa ou cumulativamente, mediante upload em ambiente indicado pela Administração;
- i) Devolução: restituição integral dos documentos originais à Administração ao término de cada lote, mediante termo formal.

8.3. Controle de qualidade. A contratada manterá rotina formal de controle de qualidade interna, com amostragem mínima de 10% (dez por cento) dos arquivos gerados antes da entrega de cada lote à fiscalização, com refazimento dos arquivos em desconformidade sem custo adicional.

8.4. Equipe técnica. A execução será conduzida por equipe especializada e identificada perante a Administração, com prévia entrega de relação nominal dos profissionais alocados, suas qualificações e cópias de documento de



NºFL 0710

identificação. Os profissionais firmarão termo de confidencialidade individual antes do início da execução. A substituição de profissionais dependerá de comunicação prévia à fiscalização e de novo termo de confidencialidade do substituto.

8.5. Equipamentos. Os equipamentos utilizados serão de propriedade ou de regular disponibilidade da contratada, em quantidade e tipologia compatíveis com o cronograma pactuado e com a heterogeneidade do acervo. A Administração não fornecerá equipamentos.

8.6. Sustentabilidade. A contratada observará as diretrizes de sustentabilidade do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, com preferência por equipamentos eficientes do ponto de vista energético e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na preparação documental.

8.7. Reunião inicial. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização, definição do dicionário de metadados, ajuste dos protocolos de cadeia de custódia documental, esclarecimento das obrigações contratuais e estabelecimento do método de aferição dos resultados, em conformidade com a praxe administrativa consolidada na IN SEGES/ME nº 5/2017.

8.8. Comunicações. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica. A Administração poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências de cumprimento imediato.

8.9. Inexecução. Os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados serão reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela contratada, a suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Responsabilidade civil. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Encargos. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração tal responsabilidade em caso de inadimplência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Consulta prévia ao pagamento. Antes do pagamento de cada nota fiscal ou fatura, será consultada a regularidade da empresa, mediante exigência da Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 9.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA



Nº FL 0702

- 9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 10.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 10.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.
- 10.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 10.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 10.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 10.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 10.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.18. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
 - 10.18.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
 - 10.18.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



- 11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, em razão da natureza do objeto e do valor da contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 14.1.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

15. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1				R\$	R\$
Valor Total					R\$

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de _____ para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 078 9

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
M		E			

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Nº 0950

CONTRATO Nº _____/2026

DISPENSA POR BAIXO VALOR

inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 049/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: __/__/__

FINAL: __/__/__



DADOS DO CONTRATANTE (ÓRGÃO DEMANDANTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.***.***-17

PORTARIA nº 004/2025



DADOS DO CONTRATANTE (ORDENADOR DE DESPESA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO

FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF nº 057.***.***-40

PORTARIA nº 05/2025 - DECRETO MUNICIPAL nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO



FISCAL DO CONTRATO

PRÉAMBULO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NFL 086

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NFL

Aos _____, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio do Órgão Demandante, junto ao Ordenador de Despesas – doravante denominados CONTRATANTES – e a empresa – doravante denominada CONTRATADA –, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1				R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL					R\$ _____

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD; art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenviovidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

NFL 078/2021

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 019/0

- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA



NFL 081.8

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, em razão da natureza do objeto e do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
MINUTA



NºFL

0828

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simplés apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

CONTRATANTE
ÓRGÃO DEMANDANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE
ÓRDENADOR DE DESPESA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PARECER JURÍDICO nº 16/2026

Processo de Dispensa licitação nº 004/2026

Processo Administrativo nº 049/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
SANTA LUZIA

Nº FL 083

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

EMENTA: Assessoria. Digitalização. *Dispensa.*
Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Vêm os autos a este Setor Jurídico para emissão de parecer jurídico, em atendimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, IX, do Decreto Municipal nº 066/2025, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa do limite previsto no art. 75, II, do mesmo diploma legal.

O processo administrativo nº 049/2026 tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos do acervo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

A demanda decorre da necessidade premente de instrumentalizar o cumprimento dos deveres institucionais de prestação de contas e de atendimento às requisições dos órgãos de controle externo e interno, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o Ministério Público Estadual e demais órgãos fiscalizatórios, conforme detalhado na justificativa constante do DFD e do Estudo Técnico Preliminar.

Instruem o feito, em síntese: (i) Documento de Formalização de Demanda (DFD); (ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP); (iii) Termo de Referência; (iv) Despacho do Setor de Cotação com a pesquisa de preços, baseada em contratações similares celebradas por outros entes



NºFL 08410

públicos no período inferior a 1 (um) ano, com validação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, acompanhado de justificativa quanto à urgência da contratação e à inviabilidade temporal da coleta direta junto a fornecedores; (v) Indicação de dotação orçamentária; (vi) Minuta do Aviso de Contratação Direta; (vii) Minuta do Termo de Contrato.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de bens e serviços comuns, quando o valor estimado não ultrapassar o limite legal vigente estabelecido para essa hipótese de contratação direta.

O objeto em análise consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, de natureza intelectual, executados em regime híbrido (remoto e presencial) mediante entregáveis verificáveis. Trata-se de serviço compreendido na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade ordinariamente definidos pelo mercado e passíveis de avaliação objetiva.

O Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ao atualizar os valores previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fixou em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) o limite máximo para dispensa de licitação em contratações de bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do referido dispositivo legal.

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) valor consideravelmente inferior ao teto legal vigente, atendendo plenamente ao critério objetivo de valor exigido para a adoção da dispensa de licitação.

No âmbito local, o Decreto Municipal nº 066/2025 regulamentou a aplicação do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no Município de Santa Luzia/MA, disciplinando a instrução processual mínima exigida para a regularidade do procedimento e a obrigatoriedade de publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais.



NºFL 085

Verifica-se, ainda, a ausência de fracionamento indevido de despesa. O objeto é unitário, consistente em um único escopo de assessoria para a operacionalização de política pública específica, sem indício de subdivisão artificial que contornasse o procedimento licitatório ordinário.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Federal nº 12.343/2024 e com o Decreto Municipal nº 066/2025, estando presentes os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação.

III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo apresenta o conjunto documental exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 066/2025, a saber:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Diretora do Departamento de Planejamento, com identificação do objeto, justificativa da necessidade, data prevista para início da execução e indicação da equipe de planejamento;

b) Termo de Referência, elaborado com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, estimativa de custos, modelo de execução por produtos e etapas funcionais, critérios de pagamento, exigências de habilitação, modelo de gestão contratual e dotação orçamentária, devidamente subscrito pela equipe de planejamento e aprovado pelo Secretário Municipal;

c) Minuta de Contrato, elaborada com observância das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, preço, prazo de vigência, modelo de execução, condições de pagamento, reajuste, dotação orçamentária, obrigações das partes, sanções administrativas e disposições pertinentes à LGPD;

d) Dotação orçamentária.

O conjunto documental demonstra instrução processual adequada, atendendo ao padrão estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 066/2025.

IV – DA DISPENSA



O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas com fundamento nos incisos I e II do caput devem ser preferencialmente realizadas na forma eletrônica, mediante divulgação de aviso público em sítio oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais.

No caso concreto, o Aviso de Contratação Direta foi publicado com período de recebimento de propostas compreendido entre 18 de maio e 25 de maio de 2026, com abertura do certame em 25 de maio de 2026, às 09h00, horário de Brasília, atendendo ao prazo mínimo legal de 5 (cinco) dias úteis, com divulgação prevista no sítio oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do item 10.1 do Aviso de Contratação Direta.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço, adequado para aquisição de bem comum padronizado, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação por lote único, coerente com a estrutura do objeto.

O procedimento prevê a análise de propostas previamente à verificação da habilitação, restringindo o exame documental ao fornecedor classificado em primeiro lugar, o que se revela aderente ao princípio da eficiência e à racionalização processual preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

V – DA REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL

A análise dos autos evidencia:

a) Objeto de natureza técnica, consistente em serviços de digitalização documental, de características padronizadas e avaliáveis objetivamente, enquadrável como serviço comum nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021;

b) Valor global estimado de R\$ 36.000,00, inferior ao limite de R\$ 62.725,59 fixado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 para a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;



c) Adequação documental às exigências legais e municipais, com instrução processual compatível com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 066/2025;

d) Disponibilidade orçamentária demonstrada, com dotação identificada;

e) Ausência de indícios de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de objeto unitário e de escopo específico vinculado à necessidade de digitalização do acervo documental municipal.

Dessa forma, não há óbices jurídicos à contratação direta pretendida.

VI - DA PESQUISA DE PREÇOS

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, toda contratação direta deve ser precedida de estimativa de despesa devidamente fundamentada em pesquisa de preços, a qual tem por objetivo aferir a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado.

No caso concreto, foi realizada pesquisa de preços com fundamento no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública em período não superior a 1 (um) ano, validadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Trata-se de metodologia de elevada robustez, expressamente prevista no art. 5º, §2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, que confere preferência às fontes dos incisos I e II do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua maior isenção e objetividade, por refletirem preços efetivamente homologados e executados pelo poder público, eliminando distorções decorrentes de cotações prospectivas sem lastro contratual.

A opção por essa metodologia, em detrimento da pesquisa direta junto a 3 (três) fornecedores (art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 066/2025), foi devidamente justificada pelo Setor de Cotação em razão da urgência da contratação para atendimento de demandas pendentes de digitalização documental vinculadas à prestação de contas aos órgãos de controle, bem como da inviabilidade temporal



NºFL 088

de se proceder ao mapeamento prévio de empresas com CNAE compatível, expedição de ofícios individualizados e aguardo dos prazos de resposta. A justificativa atende ao dever de motivação previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conferindo legitimidade à escolha metodológica diante das circunstâncias concretas da contratação.

Acresce-se que o art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 066/2025 remete expressamente à IN SEGES/ME nº 65/2021 como diretriz aplicável à estimativa de despesa, o que reforça a admissibilidade da fonte adotada no caso concreto.

Conclui-se, portanto, que a pesquisa de preços realizada é regular, válida e suficiente, servindo como base legítima para a justificativa do valor estimado e para a comprovação da vantajosidade da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA RECOMENDAÇÃO

VII.1 – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

Recomenda-se o estrito cumprimento da divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, com observância do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 066/2025, para assegurar os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência.

VII.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O Termo de Referência contempla exigência de atestado de capacidade técnica em quantitativo não inferior a 30% do total contratado. Recomenda-se que a equipe de planejamento, por ocasião da análise das propostas e habilitação, verifique com rigor a pertinência temática dos atestados apresentados.

VII.3 – DA CADEIA DE CUSTÓDIA DOCUMENTAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que o objeto envolve o tratamento de dados pessoais constantes do acervo, a contratada figurará como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VII, e do art. 39, da Lei nº 13.709/2018. Recomenda-se a observância rigorosa, durante a execução,



das cláusulas contratuais relativas à cadeia de custódia documental e à proteção de dados pessoais, bem como a verificação, pela Administração, da designação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD.

VII.4 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Recomenda-se a designação formal de gestor e fiscal do contrato, por portaria, com perfil técnico compatível com o objeto, antes da assinatura do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, ainda, a capacitação prévia do fiscal técnico quanto aos parâmetros do Decreto Federal nº 10.278/2020 e aos requisitos de qualidade do Termo de Referência, considerando a natureza técnica especializada do serviço.

VII.5 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Recomenda-se a publicação do ato autorizativo da contratação direta e do extrato do contrato no PNCP, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 066/2025.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação nº 004/2026, tendo por objeto a prestação de serviços de digitalização de documentos do acervo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343/2024 e no Decreto Municipal nº 066/2025, por estar o processo devidamente instruído e configurada a hipótese legal de dispensa de licitação, sem óbices jurídicos à sua continuidade, desde que observadas as recomendações constantes do item VII deste parecer.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 14/05/2026.

FILIFE RAMOS SOUSA

Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025
OAB/MA 21910

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FILIFE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.



Juscelino da Cruz Rilgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 0914 Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojlhaghdhs20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksnesy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

092-9

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	DISPENSA POR BAIXO VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Edital e Minuta do contrato e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Aviso de Contratação Direta, objetivando contratação do objeto supramencionado.

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação.

Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2026

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 0938

**TERMO DE AUTUAÇÃO
(PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO)**

No uso de minhas atribuições, em **15 de maio de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, sob o número 004/2026, originário do Processo Administrativo nº 049/2026, que tem por finalidade Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, com valor total estimado de Proposta de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	DISPENSA POR BAIXO VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2026

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



SUMÁRIO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 023/2025

NFL 094 9

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processolicitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Nº 0958

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 097.28

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispensa em Razão de Valor
Decreto Municipal nº 066/2025 – Regulamenta a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, Processo de Contratação Direta.

	PROCESSO DE ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
	OBJETO CONTRATUAL Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA
	ÓRGÃO DEMANDANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47 Av. Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Santa Luzia, Cep: 65.390-000, Maranhão Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.***.***-17 PORTARIA nº 004/2025
	VALOR ESTIMADO R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
	PERÍODO DAS PROPOSTAS DE: 18 de maio de 2026 ATÉ: às 08:59hs do dia 25 de maio de 2026 DIA DO CERTAME: 25 de maio de 2026 às 09:00hs (horário de Brasília)
	ENDEREÇOS FÍSICO: Avenida Nagib Haickel, s/n, Bairro Centro, Praça dos Três Poderes, Santa Luzia, CEP: 65.390-000, Maranhão DIGITAL: licitasantaluzia@gmail.com
	CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
	DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006) SIM Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06) SIM
	AUTORIDADE COMPETENTE: Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo - Portaria nº 004/2025 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro - Portaria 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº 0989

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Código da Ficha : 58
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE
Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será feito relatório de habilitação que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NFL 1008

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de declarar "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Caso for aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Caso for aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 1019



- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

- 7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "7.1.1", "7.1.2" e "7.1.3" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.2. Constatada a existência de sanção, será reputado ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Prefeitura Municipal, situada no endereço indicado no rodapé deste instrumento.
- 7.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:



- 7.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 7.4.2. Certidão de Falência e Concordata e;
- 7.4.3. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dois últimos exercícios.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail.
 - 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Contrato, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Santa Luzia – MA, 15 de maio de 2026



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 204 *A*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 105 of

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade premente de instrumentalizar o cumprimento dos deveres institucionais de prestação de contas e de atendimento às requisições dos órgãos de controle externo e interno.

2.2. Esta Administração Municipal está submetida ao dever permanente de prestar contas, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, sendo destinatária recorrente de requisições documentais oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), do Ministério Público Estadual (MPMA), do Ministério Público Federal (MPF), da Controladoria-Geral da União (CGU), do Poder Judiciário e da Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias. O atendimento tempestivo dessas requisições é dever inafastável, cujo descumprimento sujeita os agentes públicos responsáveis a sanções administrativas, à imputação de débito, à aplicação de multas e, em casos graves, à responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei Orgânica do TCE-MA.

2.3. Atualmente, o atendimento a tais requisições enfrenta obstáculos operacionais relevantes em razão da forma exclusivamente física de armazenamento de parcela significativa do acervo, com risco real de perda de prazos legais, multas pessoais aos gestores, instauração de tomadas de contas especiais e, em caso de extravio ou sinistro do documento original, inviabilização da comprovação da regularidade de despesas já executadas.

2.4. A digitalização do acervo soluciona estruturalmente esse passivo, permitindo o atendimento eletrônico, ágil e rastreável às requisições do TCE-MA, bem como aos pedidos formulados pelo MPMA, pela CGU e pelo Poder Judiciário, e garantindo a preservação digital do suporte probatório das despesas públicas, das contratações, dos processos de pagamento, das folhas de pagamento, dos processos licitatórios e dos demais atos administrativos.

2.5. A medida atende, igualmente, ao dever de transparência ativa e passiva (Lei nº 12.527/2011), à Lei Complementar nº 131/2009, e insere-se no marco normativo da transformação digital do setor público (Lei nº 14.129/2021, Lei nº 12.682/2012 e Decreto nº 10.278/2020), este último responsável por conferir aos documentos digitalizados o mesmo valor probante dos originais quando observados os requisitos técnicos nele estabelecidos.

2.6. Não há, no quadro de servidores desta Prefeitura, contingente humano e expertise técnica em volume suficiente para executar diretamente o serviço nos padrões do Decreto nº 10.278/2020, tampouco infraestrutura de equipamentos de captura, OCR e indexação compatíveis com a heterogeneidade do acervo, razão pela qual a contratação de pessoa jurídica especializada se mostra a alternativa mais econômica, célere e tecnicamente segura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1069

2.7. O valor estimado da contratação situa-se dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerada a totalidade da despesa prevista para o objeto no âmbito desta Prefeitura, em observância à vedação ao fracionamento (art. 75, §1º), com a devida publicidade no PNCP nos termos do art. 75, §3º, do mesmo diploma legal.

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites atualizados por ato normativo federal vigente, e regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do art. 107 do mesmo diploma.

4.2. A vigência abrange o prazo necessário para a execução integral do objeto, incluindo as fases de mobilização, execução, controle de qualidade, aceite definitivo e devolução integral dos documentos originais à Administração.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação fundado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 066/2025, observadas as duas fases procedimentais nele previstas.

5.2. Da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual, ou consolidação;
- b) cédula de identidade e CPF dos sócios e do representante legal;
- c) procuração, quando for o caso, com poderes específicos para o ato.

5.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade (CRF);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Da qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

5.5. Da qualificação técnica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



NºFL 107

a) apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de digitalização documental compatíveis com o objeto, em quantitativo não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo total desta contratação, sendo vedada a exigência de quantitativos ou prazos superiores a este percentual, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e à preservação da competitividade, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

5.6. Das declarações exigíveis. A licitante deverá apresentar:

- a) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, e de que se compromete a comunicar à Administração a superveniência de qualquer fato dessa natureza;
- c) declaração de que não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público ativo, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) declaração de elaboração independente de proposta, na forma prevista pela legislação aplicável;
- f) declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- g) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável.

5.7. Da proposta de preços. A proposta deverá conter:

- a) preço unitário por página digitalizada e preço total da contratação, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, mobilização, equipamentos, materiais de consumo, softwares, mão de obra e qualquer outra despesa inerente à execução;
- b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) dados bancários e dados de contato do representante legal para fins contratuais.

5.8. A proposta cujo preço unitário seja manifestamente inexequível, assim entendido aquele que não comporte a execução integral do escopo técnico previsto no item 1.1 e detalhado na cláusula 8, poderá ser desclassificada, assegurado o contraditório, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- 6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - Código da Ficha : 58
 - Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
 - Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE
 - Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00
 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



- 6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Da modalidade de execução. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA ou em local indicado pela Administração, em regime on site, considerando a sensibilidade do acervo, a presença de dados pessoais e a necessidade de fiscalização contínua. Eventual execução fora das instalações municipais (off site) dependerá de autorização formal expressa do gestor do contrato, com adoção das medidas de segurança previstas na cláusula 13.

7.2. Do prazo de mobilização. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato e da expedição da primeira Ordem de Serviço, para mobilizar equipamentos, equipe e iniciar a execução, com a realização de reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização, definição do dicionário de metadados e ajuste dos protocolos de cadeia de custódia.

7.3. Das Ordens de Serviço. A execução se dará mediante Ordens de Serviço expedidas pela Administração, contendo, no mínimo: identificação do lote, tipologia documental, quantitativo estimado de páginas, prazo de execução do lote e secretaria demandante. Não haverá obrigação da Administração de demandar a totalidade do quantitativo estimado, ficando o pagamento condicionado ao quantitativo efetivamente executado e aceito.

7.4. Do prazo de execução por lote. O prazo de execução de cada lote será definido na respectiva Ordem de Serviço, observada a complexidade técnica do material e o cronograma físico-financeiro pactuado, não podendo ser inferior ao tecnicamente exequível, considerando que o serviço compreende preparação documental, captura, tratamento, OCR, indexação e geração de PDF/A com integridade e autenticidade.

7.5. Do recebimento provisório. Concluído cada lote, a contratada o submeterá à fiscalização para recebimento provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação técnica, por amostragem mínima de 10% (dez por cento) dos arquivos do lote, dos parâmetros de qualidade definidos na cláusula 8.

7.6. Do recebimento definitivo. Verificada a conformidade técnica do lote, o recebimento definitivo se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, que atestará a aceitação dos arquivos digitalizados e autorizará o pagamento proporcional.

7.7. Da rejeição e refazimento. Constatada desconformidade técnica em qualquer percentual do lote, este será integralmente rejeitado, devendo a contratada refazer os arquivos em desacordo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem custo adicional para a Administração. A reincidência de rejeição do mesmo lote ensejará a aplicação das sanções previstas na cláusula 14.

7.8. Da inaplicabilidade de aceitação tácita. Considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de verificação efetiva da qualidade dos arquivos digitalizados, não se aplica à presente contratação a hipótese de aceitação tácita por decurso de prazo. A aceitação dependerá sempre de manifestação expressa da fiscalização, ainda que essa manifestação importe atraso, sem prejuízo da responsabilização administrativa do servidor designado, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Do local da execução. A Administração disponibilizará, em regime on site, sala adequada à execução dos serviços, dotada de energia elétrica suficiente, iluminação, ventilação ou climatização que preserve as condições



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NºFL 109 9

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



do acervo, mobiliário de apoio e controle de acesso compatível com a sensibilidade do material, conforme detalhado na cláusula 8.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Disposições gerais. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros técnicos deste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Etapas técnicas. O serviço compreende as seguintes etapas integradas, todas de responsabilidade da contratada:

a) Preparação documental: higienização mecânica, retirada de grampos, cliques, fitas e demais elementos metálicos ou plásticos; pequenos reparos com fitas próprias de conservação documental; desdobramento de folhas; ordenação por tipologia ou unidade documental conforme orientação da fiscalização;

b) Captura de imagem: utilização de escâneres compatíveis com a tipologia documental (escâneres de produção para documentos correntes em A4; escâneres planetários para documentos encadernados, livros e processos costurados; e equipamentos para grandes formatos quando aplicável), com resolução mínima de 300 dpi para documentos textuais e resolução proporcional para documentos coloridos, plantas e fotografias;

c) Tratamento de imagem: correção automática e manual de orientação (deskew), remoção de ruídos e manchas não pertencentes ao original, ajuste de contraste e brilho para legibilidade, supressão de páginas em branco indesejadas, com preservação da fidelidade visual ao original;

d) Reconhecimento óptico de caracteres (OCR): aplicação sobre a totalidade do material digitalizado, com taxa mínima de acurácia aferível por amostragem, incorporado ao próprio arquivo PDF/A;

e) Indexação por metadados: identificador único, tipologia documental, órgão produtor, data do documento, data da digitalização, responsável pela captura, número do processo correlato quando existente, e palavras-chave, conforme dicionário de metadados acordado em reunião inicial;

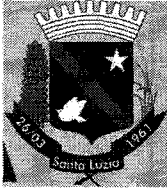
f) Geração de arquivo: formato PDF/A (padrão ISO 19005), com camada textual pesquisável;

g) Integridade e autenticidade: aplicação de mecanismo de assinatura eletrônica ou solução equivalente apta a assegurar a integridade do arquivo e o vínculo com o documento físico de origem, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.278/2020;

h) Entrega: arquivos agrupados conforme estrutura lógica acordada, entregues em mídia eletrônica e, alternativa ou cumulativamente, mediante upload em ambiente indicado pela Administração;

i) Devolução: restituição integral dos documentos originais à Administração ao término de cada lote, mediante termo formal.

8.3. Controle de qualidade. A contratada manterá rotina formal de controle de qualidade interna, com amostragem mínima de 10% (dez por cento) dos arquivos gerados antes da entrega de cada lote à fiscalização, com refazimento dos arquivos em desconformidade sem custo adicional.



8.4. Equipe técnica. A execução será conduzida por equipe especializada e identificada perante a Administração, com prévia entrega de relação nominal dos profissionais alocados, suas qualificações e cópias de documento de identificação. Os profissionais firmarão termo de confidencialidade individual antes do início da execução. A substituição de profissionais dependerá de comunicação prévia à fiscalização e de novo termo de confidencialidade do substituto.

8.5. Equipamentos. Os equipamentos utilizados serão de propriedade ou de regular disponibilidade da contratada, em quantidade e tipologia compatíveis com o cronograma pactuado e com a heterogeneidade do acervo. A Administração não fornecerá equipamentos.

8.6. Sustentabilidade. A contratada observará as diretrizes de sustentabilidade do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, com preferência por equipamentos eficientes do ponto de vista energético e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na preparação documental.

8.7. Reunião inicial. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização, definição do dicionário de metadados, ajuste dos protocolos de cadeia de custódia documental, esclarecimento das obrigações contratuais e estabelecimento do método de aferição dos resultados, em conformidade com a praxe administrativa consolidada na IN SEGES/ME nº 5/2017.

8.8. Comunicações. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica. A Administração poderá convocar o representante da contratada para a adoção de providências de cumprimento imediato.

8.9. Inexecução. Os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados serão reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos pela contratada, a suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Responsabilidade civil. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo nem reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Encargos. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração tal responsabilidade em caso de inadimplência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Consulta prévia ao pagamento. Antes do pagamento de cada nota fiscal ou fatura, será consultada a regularidade da empresa, mediante exigência da Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA Nº FL. 1150
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA



- 9.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 10.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 10.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.
- 10.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 10.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 10.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 10.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 10.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.18. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
 - 10.18.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
 - 10.18.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1129



- 11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, em razão da natureza do objeto e do valor da contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
 - 14.1.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

15. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA	PÁGINA	100.000	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00
Valor Total					R\$ 36.000,00

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NFL 1138

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 114 *

CONTRATO Nº ____/2026

DISPENSA POR BAIXO VALOR

Inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 049/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: __/__/__
 FINAL: __/__/__



DADOS DO CONTRATANTE (ÓRGÃO DEMANDANTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47
 AV. NAGIB HAICKEL, S/N, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO
 Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.***.***-17
 PORTARIA nº 004/2025



DADOS DO CONTRATANTE (ORDENADOR DE DESPESA)

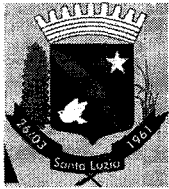
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
 AV. NAGIB HAICKEL, S/N, PRAÇA TRÊS PODERES, BAIRRO CENTRO, SANTA LUZIA, CEP: 65.390-000, MARANHÃO
 FELIPE ALVES DE SOUZA, CPF nº 057.***.***-40
 PORTARIA nº 05/2025 - DECRETO MUNICIPAL nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO



FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

PREÂMBULO

Aos _____, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por intermédio do Órgão Demandante, ~~junto ao Ordenador~~ ^{NFL 1508} de Despesas – doravante denominados CONTRATANTES – e a empresa – doravante denominada CONTRATADA –, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	PAGINA	100.000	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL					R\$ _____

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro ~~em finalidade, para efeito de~~ responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 58

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



NFL 1289

- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 119 / 0

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1200

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, ~~em todos os casos, o~~ ^{NPL} ~~contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).~~

12.10 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/21, em razão da natureza do objeto e do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, _____

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Nº FL. 2279

CONTRATANTE
ÓRGÃO DEMANDANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE
ÓRDENADOR DE DESPESA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

**Secretaria Municipal de Governo e Gestão -
SEMGOV**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 123 P

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. PROCESSO ADM Nº
049/2026.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA,
torna público para o conhecimento dos interessados, em
conformidade com o disposto no ART. 4º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 066, DE 04 DE AGOSTO DE 2025, a
abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por
Item, objetivando Contratação De Pessoa Jurídica para a
prestação de Serviços de Digitalização de Documentos,
Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de
Santa Luzia - MA. Eventuais interessados devem apresentar
proposta de preço através do e-mail
licitasantaluzia@gmail.com, com data de abertura agendada
para 18 de maio de 2026 às 09:00hs (horário de Brasília). O
edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da
Transparência do Município pelo endereço
www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br, Santa Luzia –
MA. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e
Governo.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

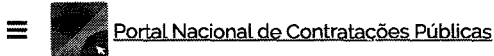
Código identificador: 2ymchy7idlb20260518180505

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 004/2026



Última atualização 18/05/2026

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/05/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000061/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	ONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL	100000	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📄 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 124 8

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Escrever

2 de 187

- Caixa de entrada 33
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos 5
- Compras
- Mais

Marcadores

- ARQ EXCEL
- CONTRATOS
- DOE
- DOM
- JORNAL
- PABLO ENGENHARIA
- PORTAL

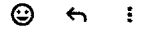
PROPOSTA SERVIÇO DE DIGITAIZAÇÃO

Caixa de entrada x



Pública Consultoria <publicaconsultoriaadm@gmail...>
para mim

22 de mai. de 2026, 18:35 (há 3 dias)



- Certidões.pdf
- Proposta Serviços Digitalização Pm de Santa Luz...

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 1050

Pública Assessoria e Consultoria Contábil
Parceiro do Gestor Público
(98)3226-5796

3 anexos • Verificados pelo Gmail

Adicionar ao Google Drive



- Responder
- Encaminhar
-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

Prezado (a) Senhor (a),

Atendendo à solicitação de V.Sa. Uso-me desta, para apresentar nossa proposta de prestação de serviços de digitalização de documentos, para atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentar esta proposta para prestação de serviços profissionais. Ainda considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza e similares, temos a certeza de que proporcionaremos a segurança necessária para Gestão, além de um trabalho eficiente e organizado.

A **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, é uma empresa atuante a mais de 15 anos na prestação de serviços de digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos para Prefeituras, Fundos, Câmaras Municipais, Autarquias e Institutos de Previdência Social, onde conta com um corpo técnico com vários colaboradores com expertise na área, bem como seus auxiliares e equipamentos de última geração.

Neste contexto nossa empresa vem respeitosamente apresentar sua proposta de preço para prestação de serviços de digitalização de documentos para Prefeitura Municipal de Santa Luzia – Maranhão.

Portanto, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Luís (MA), 22 de maio de 2026.

Atenciosamente,

MARCIO HENRIQUE Assinado de forma
SANTIAGO DE digital por MARCIO
SOUSA:8221946036 HENRIQUE SANTIAGO
3 DE
SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.	PÁGINAS	100.000	R\$ 0,355	R\$ 35.500,00
TOTAL					R\$ 35.500,00

01. Proposta de Preços:

a) Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

02. Proponente:

a) Razão Social / CNPJ: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA / CNPJ nº 11.540.532/0001-38.

b) Endereço Completo: Av. Daniel La Touche, 987 - Condomínio Residencial da Ilha - sala 305 - Japão - São Luis - Maranhão.

c) Dados Bancários: Banco: BRASIL / Agência nº: 3650-1 Conta nº: 999.601-X

d) Fone: (98) 98138-8570/98430-1991 E-mail: publicaconsultoriaadm@gmail.com / marciosousa23@hotmail.com

e) Cidade: São Luis Estado: Maranhão CEP: 65.074.115

03. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias;**

04. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto na legislação vigente em razão da natureza continuada, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luis (MA), 22 de maio de 2026.

MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363
Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38
MÁRCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

**DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e com a Lei nº 9.854/99.

São Luís (MA), 22 de maio de 2026.

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

Assinado de forma
digital por MARCIO
HENRIQUE SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA COM FOTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA** de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

A falsidade deste documento – exige ação penal pública incondicionada, ou seja, é exercida pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal. O processo criminal para apuração da falsidade de documento público (art. 297, CP) ou particular (art. 298, CP).

Endereço: Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão

Cidade/Estado: São Luís – Estado do Maranhão

C.e.p.: 65.074-115

telefone: (98)98138-8570

EMAIL: publicaconsultoriaadm@gmail.com

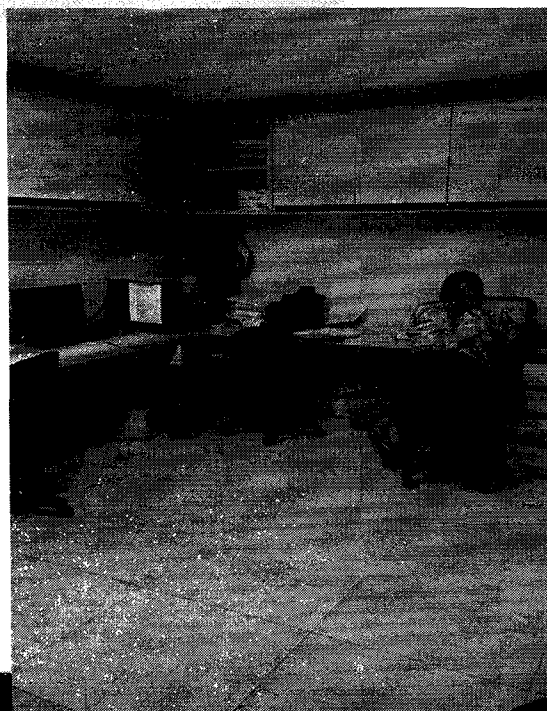
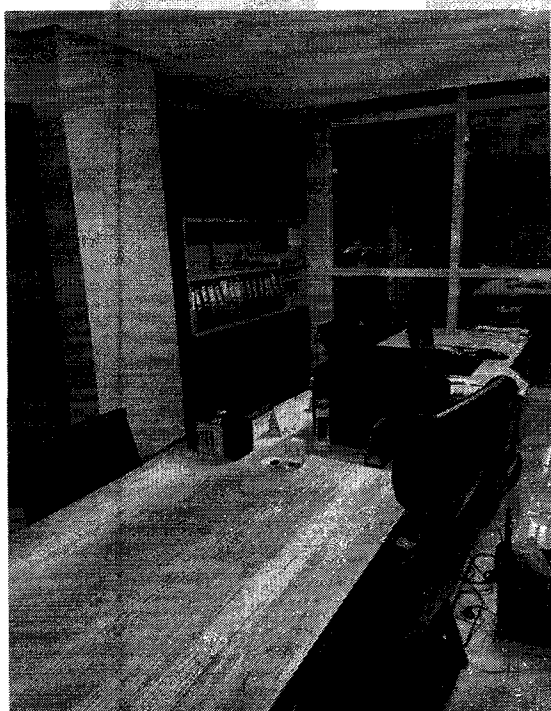
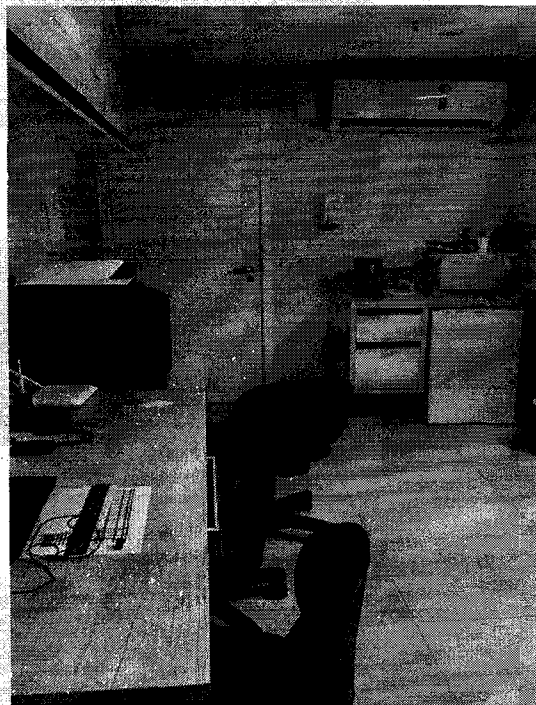
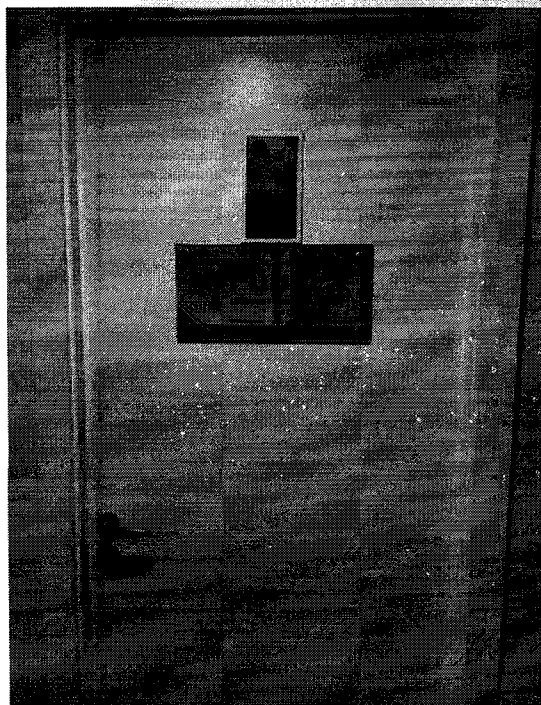
São Luís (MA), 22 de maio de 2026.

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUZA:02219460363

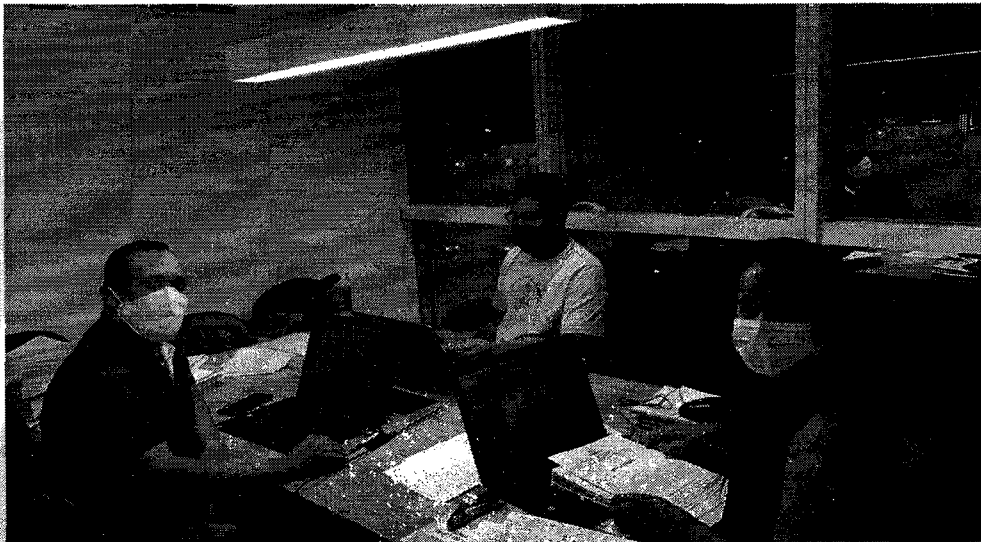
Assinatio de form3
digital por MARCIO
HENRIQUE SANTIAGO DE
SOUZA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38

FOTOS



FOTOS



MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363 Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 11.540.532/0001-38

**MARCIO H. S. DE SOUSA
PROPRIETÁRIO**

Av. Daniel de La Touche, Empresarial
do Shopping da Ilha, Torre 1, Sala 305,
Maranhão Novo, São Luís - MA

(98) 98138-8570

publicaconsultoriaadm@gmail.com

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA -
ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Referente:

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e se enquadra na condição de:

- Microempresa (ME);
 Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 Outras.

São Luís, São Luís (MA), 22 de maio de 2026.

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

Assinado da forma digital
por MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:82219460363

**PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA. (Artigo 20 XII Lei 12.465/2011)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Referente:

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, **DECLARA**, que, que não possui nos quadros da empresa proprietários, sócios, gerentes e funcionários em geral servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista de acordo com a lei art. 20 XII Lei 12.465/2011.

São Luís, São Luís (MA), 22 de maio de 2026.

MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363 Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363

**PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, sediada na Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ nº. 11.540.532/0001-38, por intermédio de seu representante legal o Sr. Márcio Henrique Santiago de Sousa, titular do RG nº. 46112995-7 e do CPF nº. 822.194.603-63, **DECLARA**, para fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e se enquadra na condição de:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 cumulado a Lei Municipal nº. 4.830/2007.

São Luís (MA), 22 de maio de 2026.

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:822194603
63

Assinado de forma
digital por MARCIO
HENRIQUE SANTIAGO
DE SOUSA:82219460363

PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA - MA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Japão – São Luís – Maranhão, apresenta, a seguir, os dados de (Nome completo da empresa) seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S): Marcio Henrique Santiago de Sousa;

CARGO(S): Proprietário;

NACIONALIDADE(S): Brasileira;

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Empresário

RG: 46112995-7

CPF: 822.194.603.63

RESIDÊNCIA (Domicílio): Av. Mario Andreazza, Cond. Cidade de Milão, Torre Sul, Ap. 605 – Turu – São Luís – Maranhão.

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

- **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**
- **CNPJ: 11.540.532/0001-38**
- **ENDEREÇO: AV. DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 987, EMPRESARIAL SHOPPING DA ILHA - TORRE 1, SALA 305 - JAPÃO – SÃO LUÍS – MARANHÃO.**

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

São Luís (MA), 22 de maio de 2026.

MARCIO HENRIQUE
SANTIAGO DE
SOUSA:8221946036
3.
Assinado de forma
digital por MARCIO
HENRIQUE SANTIAGO
DE SOUSA:82219460363

**PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		NºFL <u>368</u>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.540.532/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/02/2010	
NOME EMPRESARIAL PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV DANIEL DE LA TOUCHE	NÚMERO 987	COMPLEMENTO COND RES. DA ILHA SALA 305 SETOR TORRE COMERCIAL 01		
CEP 65.074-115	BAIRRO/DISTRITO JAPAO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERALDOJUNIOR29@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8131-9833		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2024 às 11:41:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NFL 537-0

MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, natural de São Luís - MA, nascido em 09/04/1981, portador da RG nº 461129957 GEJUSPC/MA, e CPF 822.194.603-63, residente e domiciliado a Rua Urucutiua, Nº 28, Condomínio Bruna Liotto, Araçagy, São José de Ribamar – MA, CEP: 65.110-000, empresário individual de razão social **M. H. SANTIAGO DE SOUSA – ME**, com sede a Avenida Daniel de La Touche, 987, Condomínio residencial da Ilha, Sala 305, Setor Torre Comercial 01, Japão, São Luís – MA, CEP: 65.074-115 com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o número 21101704451, cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº 11.540.532/0001-38, com fulcro § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº. 128/08, ora **transforma** seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**. Passando a constituir o tipo jurídico sociedade limitada unipessoal, ao qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social, de acordo com as cláusulas abaixo.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, adotará **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL** como nome de fantasia e terá sua sede localizada à Avenida Daniel de La Touche, 987, Condomínio residencial da Ilha, Sala 305, Setor Torre Comercial 01, Japão, São Luís – MA, CEP: 65.074-115, podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer Cidade ou Estado do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e registrada nos órgãos competentes.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá como objetivo social:

Atividade Principal:

6920-6/01 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Atividade Secundária:

6202-3/00 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;

6920-6/02 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;

7020-4/00 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;

7320-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA;

8211-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;

8291-1/00 – ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

6619-3/02 – CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 38

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – O início da atividade individual ocorreu em 18/01/2010, e através deste instrumento prosseguirá transformada Sociedade Empresária, a partir de data de deferimento do presente Instrumento pela JUCEMA, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital da sociedade que é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), proveniente do empresário, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim representado por 200 (Duzentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada, distribuído da seguinte forma.

Sócio	Quotas	Total R\$
MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA	200	200.000,00
T O T A L	200	200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cotas são integralizadas, em moeda corrente e legal do País.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio dá-se, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação dos aportes efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada pelo sócio **MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio administrador poderá eleger procurador isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio perceberá a remuneração mensal, a título de “pró-labore”, respeitando os limites vigentes.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1399**DA CESSÃO DE QUOTAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime do sócio, sendo que, o sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio por ser unipessoal e, cabe ao sócio que está cedendo ou transferindo suas cotas, os custos necessários para a alteração do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que pretender ceder e/ou transferir suas quotas **totais** a terceiros deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o nome do interessado adquirente e este deverá iniciar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

DOS CASOS DE RETIRADAS E FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição do sócio, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de do sócio, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interditado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lucros líquidos e/ou prejuízos apurados serão distribuídos ao sócio proporcionalmente à participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelo sócio. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado ao sócio em proporção ao número de suas quotas.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 1409

DO IMPEDIMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**Artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato seja entre os sócios e, a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetida ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MICROEMPRESA

A empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida a Avenida Daniel de La Touche, 987, Condomínio residencial da Ilha, Sala 305, Setor Torre Comercial 01, Japão, São Luís – MA, CEP: 65.074-115 possui o arquivamento do enquadramento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís - MA, 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1405

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82219460363	MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2024 11:45 SOB Nº 21201497279.
PROTOCOLO: 240256280 DE 01/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403027724. CNPJ DA SEDE: 11540532000138.
NIRE: 21201497279. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2024.
PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 1428



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
70846004	11.540.532/0001-38	92120263590733
RAZÃO SOCIAL PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
NOME FANTASIA PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL		
LOCALIZAÇÃO AV DANIEL DE LA TOUCHE COND RES. DA ILHA JAPAO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA SALA 305	SETOR TORRE COMERCIAL 01 Nº 987,

CNAE Principal e Secundários

- 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
- 661930200 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
- 692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
- 702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2026

EF66F1C0AE10C13DCEE352D42EF49379

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Certidão Negativa

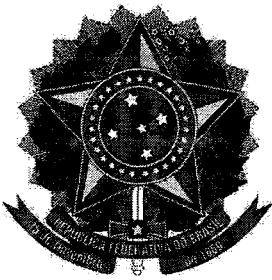
NºFL 544 *J*

Certifico que nesta data (22/05/2026 às 14:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.540.532/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A10.98EA.96B9.0618 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CPF/CNPJ: **11.540.532/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:54:29 do dia 22/05/2026 , com validade até o dia 21/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ga6ScTEw6OHR7fuEzOWL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.540.532/0001-38
Razão Social: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES. DA ILHA / COHAMA / SAO LUIS / MA / 65074-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2026 a 04/06/2026

Certificação Número: 2026050603461625020391

Informação obtida em 20/05/2026 08:06:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFl. 5474

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.540.532/0001-38

Certidão nº: 42631650/2026

Expedição: 17/04/2026, às 09:19:42

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.540.532/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 11.540.532/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:06 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **D67E.2CEB.E252.7507**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA****Nº Certidão:** 038798/26**Data da Certidão:** 17/04/2026 09:22:33**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 11540532000138

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NFL 1504

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 111827/26

Data da Certidão: 05/05/2026 14:30:54

CPF/CNPJ 11540532000138 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ~~S~~ubstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/05/2026 14:47:25



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00013756502026

Validade: 19/06/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
NºFL 1510

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 11.540.532/0001-38	Inscrição Municipal: 70846004
Razão Social: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE	
Número: 987	Complemento: COND RES. DA ILHA SALA 305 SETOR TORRE COMERCIAL 01
Bairro: JAPAO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074115

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **20 de maio de 2026 as 08:05**, sob o código de autenticidade nº **E60E9E481160AC8213EDAAA68BE05B23**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 1520

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 22/05/2026

Nº da certidão: 12602265578

Data de validade: 22/07/2026

Código de Validação: 2e31c878f8

NOME: PUBLICA CONSULTORIA

CNPJ: 11.540.532/0001-38

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
Estado do Maranhão

PREFEITURA DE SANTA LUZIA


NºFL 1534

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atestamos nos exatos termos e sob penas da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que a empresa M H SANTIAGO DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, executou para a CÂMARA MUNICIPAL, serviços de preparação e digitalização de documentos em PDF pesquisável.

Tais ações foram executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade das ações assumidas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cururupu, em
30 de dezembro de 2020.



Antônio dos Santos Vale Filho
Presidente

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000392

Data e Hora da Emissão

30/12/2020 15:17:16

Código de Verificação

F231.B207.CB7C.E8CD.3E8C.C054.C68B.115D

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **M. H. SANTIAGO DE SOUSA**CPF / CNPJ: **11.540.532/0001-38**Endereço: **AV DANIEL DE LA TOUCHE 987 COND RES. DA ILHA; SALA 305; SETOR TORRE COMERCIAL 0 - BAIRRO JAPAO -**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **geraldojunior29@hotmail.com**Telefone: **(98) 32215802****PREFEITURA DE SANTA LUZIA****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU**CPF/CNPJ: **11.045.689/0001-97**Endereço: **RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 48 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65268000**Município: **CURURUPU**UF: **MA**

Email:

Telefone: **0****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO EXERCÍCIO DE 2020 DA CM DE CURURUPU.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO	1	2.000,00	2.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 2.000,00Alíquota:
4,28%Valor ISS:
R\$ 85,60**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

12/2020

Local de Prestação do

CURURUPU / MA

Recolhimento:

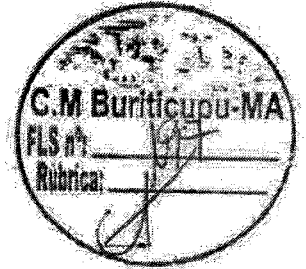
PRÓPRIO

Atividade:

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Serviço:

1702 - DATILOGRAFIA, DIGITACAO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDIVEL, REDACAO,



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO Nº 07/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU E A EMPRESA M.H. SANTIAGO DE
SOUSA-ME.**

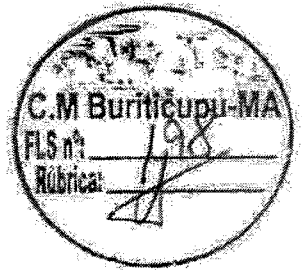
ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.526/0001-95, situada à Rua Nelson Pereira Dias, 01 – centro - nesta cidade de Buriticupu – Maranhão, representada por José Alves Pereira, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 0200 22912002-3 – SSP-MA, CPF nº 238.392.103-30, residente e domiciliado neste município de Buriticupu - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luís – Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Marcio Henrique Santiago de Sousa, brasileiro, empresário, portador de Rg nº 461129957– SSP-MA, CPF Nº 822.194.603-63, doravante denominada simplesmente Beneficiária, tendo em vista o que consta no Processo nº 2102325.032/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar a presente Ata, decorrente do Pregão nº 03/2023-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para formação de registro de preços para possível e futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas desta Casa Legislativa, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme especificado a seguir:

[Handwritten signatures]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR MENSAL	MES	VALOR TOTAL
01	O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de preços para possível e futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas desta Casa Legislativa.	páginas	5000	0,53	2.650,00	12	31.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

2.1.1. O período de vigência do contrato é a contar da data da assinatura e sua publicação, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária de Fonte de Recurso: **Próprios**, prevista no orçamento do Legislativo, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos

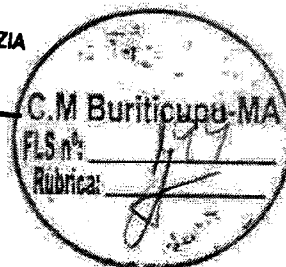
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Buriticupu/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos materiais, acompanhado da Nota Fiscal, com o atestado pelo Setor Competente, diretamente na conta corrente indicada pelo Fornecedor.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

[Handwritten signature] *A*



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

5.3. A Câmara Municipal de Buriticupu/MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4. – O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhando das certidões Negativa de Tributos Federais, Certidões Estaduais, Certidões Municipais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

5.5. Na existência de erros na nota fiscal, a Câmara Municipal, devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

5.6. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) na solicitação do pagamento é a seguinte:

5.6.1. Solicitação do pagamento em papel timbrado da empresa ;

5.6.2. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura, acompanhada da documentação descrita no subitem 5.4.

5.6.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

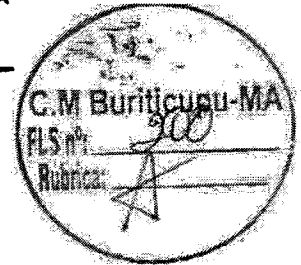
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. - Os serviços constantes na Ata de Registro de Preços, serão fornecidos em conformidade com a emissão da Ordem de Serviços expedidas pela Câmara Municipal.

8.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

8.3 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

8.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

8.6 - Comunicar o Legislativo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

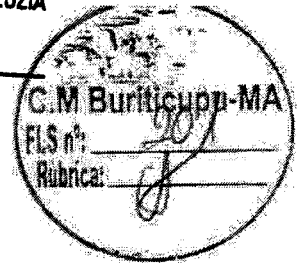
8.7 - Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

8.8 - Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Legislativo Municipal.

8.10 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e

[Assinatura] A



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

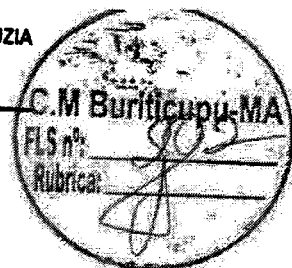
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.11 - A contratada fica obrigada a executar fielmente os serviços descritos a seguir:

- a) Os serviços serão obedecendo aos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na forma digital DPF (pesquisável), sendo necessária a instalação de equipamentos apropriados na sede da Câmara Municipal e ainda deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega junto ao TCE-MA.
 - b) Os documentos e peças relacionados no Anexo I (módulos I, II III-A e III-B), II e II da IN deverão estar organizados em formato PDF (Portable Document Format), situados em diretório raiz de mídia eletrônica de memória usb flash drive (pen drive);
 - c) Os arquivos e imagem que compõem uma peça devem ser reunidos em um mesmo documento e exportados para ao formato pdf, assim como os documentos em formato texto;
 - d) As digitalizações, conversão da fiel imagem de um documento físico para o código digital, deverão ser realizadas de forma a manter a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos documentos digitais, perfeitamente legíveis, geradas em pdf pesquisável por texto, mediante utilização das ferramentas de OCR (Optical Character Recognition);
 - e) Os arquivos digitalizados devem ser armazenados no computador ou em HD específico de forma a ser consultado com facilidade, quando necessário, podendo ser enviado por e-mail, whatsapp;
 - f) As pastas devem ser renomeadas de acordo com cada tipo de documentos, desprovidas de senhas, facilitando o processo de busca;
 - g) Os serviços deverão oferecer tratamento de dados e gerenciamento de conversão de documentos físicos em formato digital, dinamização ao acesso das informações com visualização instantânea de documentos em arquivo eletrônico, com busca a esses arquivos entre 30 segundos de rapidez e eficiência, possibilitando a produção, administração, controle e manutenção, economia e eficiência no arquivamento e gerenciamento na gestão de documentos, sendo todos os arquivos configurados em pdf.
- g) O Contratado fica obrigado a executar os serviços, na sede da Contratante, bem como a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou redução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato.

[Handwritten signature] **A**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pela contratante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização da execução do fornecimento será feita pela Câmara Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

9.5. - A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de representante da Câmara Municipal, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, nos projetos nas Leis, na Normas, nos Regulamentos e em tudo mais, que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A BENEFICIÁRIA se obriga à:

a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA à Câmara Municipal independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

[Handwritten signature]
A

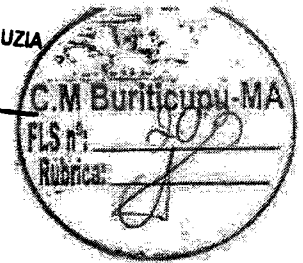


**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1624



g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Câmara Municipal, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

10.2. ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga à:

- a) Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;
- a) Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além de multa a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- E) as sanções previstas em "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ: 01.612.526/0001-95

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

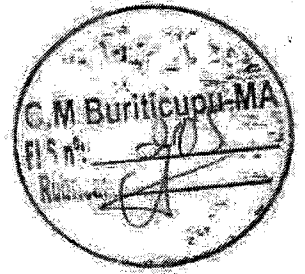
10.1 - Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinados.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 169



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Buriticupu/ MA, 1º de junho de 2023.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
EMPRESA BENEFICIÁRIA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1659



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

ORDEN DE SERVIÇO

À EMPRESA:

M.H. SANTIAGO DE SOUSA-ME (PUBLICA CONSULTORIA CONTABIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, com sede à Av. Daniel La Touche, 987 – Condomínio Residencial da Ilha – sala 305 - Maranhão Novo – São Luis – Maranhão, doravante denominada contratada.

A Câmara Municipal de Buriticupu, autoriza o início dos serviços de digitalização de documentos, objeto do Contrato nº 07/2023, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Buriticupu, 1º de junho de 2023.

José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME
Marcio Henrique Santiago de Sousa
CONTRATADA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 166



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

Portaria nº 002/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhes são conferidos por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do serviço Público Municipal, baseado nas normas Constitucionais e Infra-Constitucionais vigentes: RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Lorrany Cristina Aguiar de Andrade - CPF nº 625.600.983-50, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2023.

Art. 2º - Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

I - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

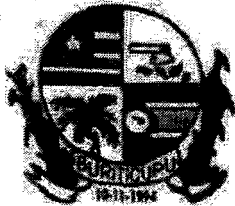
III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

IV - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

V - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

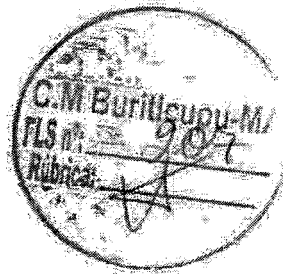
VI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas. VIII - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validade apresentados na proposta de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU - MA, 09 DE JANEIRO DE 2023.**


JOSE ALVES PEREIRA
PRESIDENTE
José Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal de
Buriticupu - MA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 158 A



Câmara Municipal de Buriticupu
Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO - PREGÃO: 03-2023/2023 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CERTAME É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA CASA LEGISLATIVA. - DATA DA ABERTURA: 26 DE MAIO DE 2023 - HORÁRIO DA ABERTURA: 14:00 - LOCAL: WWW.BNCCOMPRAS.COM.BR

Data da publicação do(s) publicação ata de registro: 03/07/2023

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) publicação ata de registro do(a) PREGÃO - 03-2023/2023 está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacaoalista.php?id=47>.

Buriticupu/Ma, 3 de Julho de 2023.

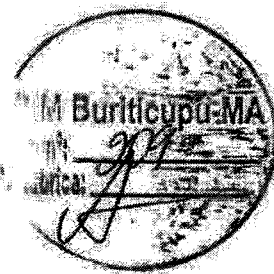
PPM/P
Benilda Barros de Moraes Pereira
Presidente Cpl

Câmara Municipal de Buriticupu
Rua Nelson Pereira Dias, 01 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu/MA
CNPJ: 01.612.526/0001-95 - Tel: 98 36646420 - Site: www.cmburiticupu.ma.gov.br

Link direto
<https://cmburiticupu.ma.gov.br/licitacaoalista.php?id=47>



169



Criar Json

Ata Registro

cppl_ug

01612526000195

id_contratacao

PE032023

numero

01

ano

2023

valor

31800.00

data_inicio

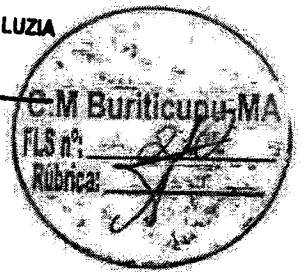
2023-05-30

data_fim

2024-05-30

GERAR JSON

NºFL 1709



Criar Json

Contrato

cnpj_ug	01612526000195
numero_processo	2102325.032/2023
ano_processo	2023
numero_contrato	07
ano_contrato	2023
id_contratacao	PE032023-SRP
id_contrato	PE03072023
cpf_cnpj	11540532000138
objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAL
tipo	Contrato administrativo
data_assinatura	2023-06-01
data_inicio	2023-06-01
data_fim	2024-06-01
valor	31800.00



tos determinados pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a utilização do Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023. ASSINAM: José Alves Pereira – Presidente do Legislativo Municipal – Angra Carolina da Cunha Santos – responsável pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO. REF. Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP. Ata de Registro de Preços nº 01/2023. PARTES: Câmara Municipal de Buriticupu/MA/Órgão Gerenciador e a empresa M. H. SANTIAGO DE SOUSA-ME./Beneficiária. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de digitalização de documentos para atendimento de demandas desta Casa Legislativa. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MILE OTOCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a utilização do Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2023. ASSINAM: José Alves Pereira – Presidente do Legislativo Municipal – Marcio Henrique Santiago de Sousa – responsável pela Contratada/Beneficiária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO nº 033/2023-CMI/MA. TERMO DE ADESÃO Nº 004/2023-CMI/MA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023-CMBJS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-CMBJS. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO e a empresa J. M. F. SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20.210.748/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores para atender aos interesses da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme Termo de Adesão nº 004/2023-CMIMA/MA. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2023. Dotações 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Exercício: 2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais. VALOR CONTRATUAL: R\$ 121.410,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e dez reais). VIGÊNCIA: 13 de julho a 31 de dezembro de 2023. FORO: Comarca de Itinga do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Fabiano Alves Bezerra - Presidente do Legislativo Municipal (Contratante) e Jordan Mateus de Melo Frazão - J. M. F. Serviços Ltda. (Contratada). Itinga do Maranhão/MA, 13 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO-CONTRATO Nº 140/2023-PREGÃO PRESENCIAL 002/2022/SRP. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNPJ Nº 19.045.584/0001-40 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS – CNPJ Nº 11.927.361/0001-02 E A EMPRESA M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 31.015.998/0001-21. OBJETO Prestação dos serviços de Reforma e Manutenção de Prédios Públicos, do Município de Anapurus/MA. Valor: R\$ 2.743.735,15 (dois milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). Do-

tação orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO, PLAN. E ORÇAMENTO / 04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES/ 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. 02 PODER EXECUTIVO / 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ 10 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES / 04 122 0002 2042 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. 02 PODER EXECUTIVO / 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO/ 12 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES/ 04 122 0002 2028 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. 02 PODER EXECUTIVO / 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 08 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES/ 08 122 0002 2055 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 24/04/2023. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, Sr.ª ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES, Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. RAFAEL CRUZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, Sr.ª ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr MOISES SILVA CARVALHO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.523/2023. Espécie: Dispensa de Licitação nº 040/2023, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições cabíveis. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de Sistema de som do Pavilhão, Sistema de som Ambiente e da Sala de Mídia, destinados para a Escola Maria Safira, assim como Serviço de Instalação, para suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Barra do Corda-MA, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de interesse desta administração. CONTRATADO: J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.589/0001-08; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº 39.390.451/0001-18. Valor: de R\$ 13.249,80 (treze mil e duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1022.1051.0000; Projeto de Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 14 de julho de 2023. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 174/2023 PROCESSO Nº: 073/2022 PREGÃO ELETRNICO Nº: 029/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e M & T DISTRIBUIDORA LTDA, C.N.P.J: 38.594.553/0001-92 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Governador Newton Bello/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA VALOR: R\$ 96.255,85 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

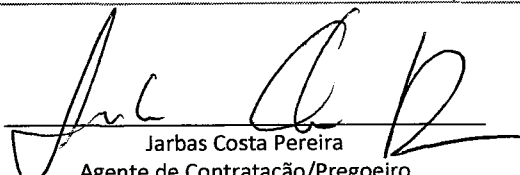
Aos 25 de maio de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail, amparado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025 para o objeto supracitado.

PROPONENTE	
OBJETO GERAL: Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.	
Prestador de Serviço: PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA	CNPJ/CPF nº 11.540.532/0001-38
Avaliação da proposta: Classificado.	Avaliação da habilitação: Habilitado.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA	Serviço	01	R\$ 0,35	R\$ 35.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.500,00

Lista de Classificação			
Posição	Prestador de Serviço	CPF/CNPJ	Valor Final
1	PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA	11.540.532/0001-38	R\$ 35.500,00


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 423 Ø



RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	DISPENSA POR BAIXO VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação por baixo valor**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **justifica-se a escolha da empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, para a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de digitalização, descritos no Termo de Referência.

Divulgado o Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 066/2025, apenas a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA apresentou proposta dentro do prazo estabelecido, no valor global de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), valor inferior ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 36.000,00).

A empresa proponente demonstrou plena capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação da documentação comprobatória de habilitação exigida no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, em quantitativo compatível com a exigência mínima do Termo de Referência, evidenciando experiência prévia em serviços similares, o que reforça a segurança e a qualidade esperadas na prestação contratual.

A ausência de propostas concorrentes não compromete a regularidade do procedimento, considerando que: (i) o Aviso de Contratação Direta foi regularmente divulgado pelos canais oficiais (PNCP, sítio eletrônico e Diário Oficial do Município), assegurando a publicidade exigida pelo art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 066/2025; (ii) foi observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas adicionais; (iii) a vantajosidade do preço foi aferida mediante comparação com o valor de referência apurado em pesquisa de preços formal, baseada em contratações similares celebradas por outros entes públicos, conforme detalhado a seguir.



Dessa forma, a escolha da **PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** encontra amparo na vantajosidade da proposta, na qualificação técnica comprovada e na eficiência operacional demonstrada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa estabelecidos nos arts. 11 e 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 72, inciso VII, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor proposto pela empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, no montante global de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), foi objeto de análise comparativa com o mercado, sendo considerado compatível e vantajoso para a Administração.

A estimativa de despesa foi elaborada com fundamento no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública em período não superior a 1 (um) ano, validadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), instituído pelo art. 174 do mesmo diploma legal. A metodologia adotada encontra preferência expressa no art. 5º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, expressamente referenciada pelo art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 066/2025, em razão da maior isenção e objetividade que confere ao processo de formação do preço de referência, por refletir preços efetivamente homologados e executados pelo poder público em contratações análogas.

A opção pela metodologia, em detrimento da pesquisa direta junto a fornecedores, foi devidamente justificada pelo Setor de Cotação em razão da urgência da contratação para atendimento de demandas pendentes de digitalização documental vinculadas à prestação de contas aos órgãos de controle, e da inviabilidade temporal de mapeamento prévio de empresas com CNAE compatível, expedição de ofícios individualizados e aguardo dos prazos de resposta, conforme consta no despacho do Setor de Cotação juntado aos autos.

As contratações similares utilizadas como parâmetro de preço estão resumidas no quadro a seguir:

CONTRATAÇÕES PARADIGMA - PNCP	
Município de Bom Jardim/MA	Contratação similar de serviços de digitalização documental
Município de Vila Nova do Piauí/PI	Contratação similar de serviços de digitalização documental
Município de Brejo de Areia/MA	Contratação similar de serviços de digitalização documental

A partir da análise comparativa dos preços apurados nas contratações similares, foi fixado o valor de referência da contratação em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), equivalente ao preço unitário de R\$ 0,36 por página digitalizada, considerando o quantitativo de 100.000 (cem mil) páginas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - SLCA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1250



Comparando-se o valor da proposta vencedora (R\$ 35.500,00) com o valor de referência apurado pela Administração (R\$ 36.000,00), constata-se redução de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) abaixo do orçamento estimado, evidenciando a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de mercado e a vantajosidade econômica da contratação. O preço unitário proposto, equivalente a aproximadamente R\$ 0,355 por página digitalizada, reflete o valor justo de mercado para o escopo técnico contratado, nos termos do Termo de Referência.

Destaca-se, ainda, que a contratação direta atende aos princípios da motivação, eficiência, legalidade e economicidade, observando os parâmetros dos arts. 5º, 11 e 72 da Lei nº 14.133/2021, além de se enquadrar no limite financeiro estabelecido para dispensa por baixo valor, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 (R\$ 62.725,59).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa **PÚBLICA CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL LTDA** é justo, coerente com as práticas de mercado e vantajoso para o Município, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares, inclusive ao Decreto Municipal nº 066/2025, que dispõe sobre os procedimentos formais e cumprimento das exigências relativas às contratações públicas por dispensa de licitação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA.

Considera-se devidamente justificada a escolha da referida empresa como contratada, bem como o preço ofertado, por estarem em conformidade com os parâmetros legais, técnicos e econômicos aplicáveis à contratação direta por baixo valor.

Assim, a presente contratação se mostra vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público, estando plenamente amparada na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

Santa Luzia/MA, 25 de maio de 2026.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025



DESPACHO PARECER CONTROLE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	DISPENSA POR BAIXO VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de digitalização
VALOR ESTIMADO:	R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil, e quinhentos reais)

Encaminhando em anexo a esse egrégio **Controle Interno** os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025, mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 26 de maio de 2026.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1.637/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA) Nº: 004/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Governo

OBJETO: Análise de conformidade do processo de contratação direta para prestação de serviços de digitalização de documentos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021). SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADEQUADA. REGULARIDADE DOS ATOS. PARECER PELA APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o Processo Administrativo nº 49/2026 referente a Dispensa Eletrônica nº 004/2026 para contratação de empresa especializada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de aproximadamente 100.000 (cem mil) páginas do acervo documental desta Prefeitura Municipal.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na dispensa de licitação, amparados pelos art. 72 e 75, II da Lei Federal 14.133/21.

- A) Documento de Formalização de Demanda;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Mapa de Gerenciamento de Risco;

- D) Cotação de Preços;
- E) Despacho para convocação de proposta iniciais;
- F) Dotação Orçamentária;
- G) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- H) Termo de Referência;
- I) Minuta do Contrato;
- J) Aviso de Contratação Direta;
- K) Autorização para publicação de aviso de contratação direta;
- L) Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas da contratação direta;
- M) **Documentos de habilitação** – PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ 11.540.532/0001-38)-
Habilitação Jurídica- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: Emissão do cartão CNPJ (Nº 11.540.532/0001-38); **Contrato Social:** Contrato Social por Transformação, devidamente registrado na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21201497279; **Alvará de Funcionamento:** Licença para Localização e Funcionamento emitida pela autoridade municipal, com validade até 31/12/2026.; **Regularidade Fiscal e Trabalhista - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF):** Documento que comprova a regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ; **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:** Comprova a regularidade fiscal perante a Receita Federal e a PGFN; **Certidão Negativa de Débitos Estaduais:** Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão (SEFAZ/MA); **Certidão Negativa de Débitos Municipais:** Emitida pela Prefeitura de São Luís/MA, sede da empresa; **Qualificação Técnica - Atestado de Capacidade Técnica:** Emitido pela Câmara Municipal de Cururupu/MA, comprovando a prestação de serviços de natureza similar; **Contrato de Prestação de Serviços:** Cópia do Contrato nº 07/2023, firmado com a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, cujo objeto também era a digitalização de documentos; **Nota Fiscal:** Apresentação de nota fiscal

referente aos serviços prestados à Câmara de Cururupu, para corroborar a execução do contrato; **Declarações Obrigatórias- Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME):** Para fins de tratamento diferenciado, se aplicável; **Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil/Análogo ao Escravo:** Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; **Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário:** Conforme exigências de legislações locais e de integridade; **Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU):** Resultado negativo, indicando que a empresa não possui impedimentos para contratar com o Poder Público; **Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ):** Resultado negativo.

- N) Relatório de análise de habilitação e proposta;
- O) Razão da Escolha e Justificativa do preço;
- P) Despacho à Controladoria.

Cumprido ressaltar que todos os atos foram emitidos por autoridades administrativas competentes sendo esses acompanhados por portarias de designação e suas respectivas publicações.

2. DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a competência desta Controladoria para analisar o presente processo administrativo emana do art. 74 da Constituição Federal, que determina ao Controle Interno a missão de comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como apoiar o controle externo.

Neste escopo, a presente análise se restringe à verificação da conformidade legal do procedimento, com base exclusivamente nos documentos acostados aos autos. Não cabe a esta Controladoria adentrar em aspectos de mérito administrativo, como a conveniência e a oportunidade do ato, nem se manifestar sobre questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, cujas opiniões são de

responsabilidade dos seus respectivos subscritores.

Por fim, é imperativo distinguir a função de controle da função de fiscalização. A execução e o ateste de recebimento do objeto contratado são atribuições exclusivas do fiscal de contrato, a ser designado por portaria específica.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Trata o presente de análise do Processo Administrativo nº 049/2026, que culminou na Contratação Direta nº 004/2026, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de aproximadamente 100.000 (cem mil) páginas do acervo documental desta Prefeitura Municipal.

A instrução processual compreende os seguintes atos principais, devidamente documentados nos autos:

Fase de Planejamento: O processo foi iniciado com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), seguido do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), que, em conjunto, justificam a necessidade da contratação, detalham o objeto e estabelecem os requisitos técnicos, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Pesquisa de Preços: Foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que resultou no valor de referência de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parecer Jurídico: O Parecer Jurídico nº 16/2026, emitido pela Assessoria Jurídica, concluiu pela legalidade da contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor se enquadra no limite de dispensa de licitação.

Seleção e Habilitação: Após publicação do Aviso de Contratação Direta, a empresa PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (CNPJ 11.540.532/0001-38) apresentou proposta no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). A análise do Agente de Contratação, formalizada em relatório, concluiu pela habilitação da referida empresa, por cumprir todas as exigências legais e técnicas, e pela vantajosidade da proposta.

Os autos foram remetidos a esta Controladoria Geral para análise da

conformidade e legalidade dos atos praticados. É o sucinto relatório.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece em seu art. 72 o rito do processo de contratação direta, que deve ser instruído com uma série de documentos que demonstrem a regularidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Compulsando os autos, verifica-se que a fase preparatória foi devidamente cumprida. O DFD, o ETP e o TR fundamentam de forma robusta a necessidade do serviço para a eficiência administrativa e para o cumprimento de obrigações perante os órgãos de controle, atendendo aos princípios do planejamento e do interesse público.

A escolha pela dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços em valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo limite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. O valor contratado, de R\$ 35.500,00, está dentro do limite legal e se mostrou vantajoso ao ser inferior à média de mercado apurada.

A pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23 da referida Lei, conferiu transparência e economicidade ao processo, garantindo um parâmetro justo para a avaliação da proposta.

A análise da documentação de habilitação da empresa contratada, conforme os artigos 62 a 68 da Lei, demonstrou sua plena regularidade fiscal, trabalhista e sua capacidade técnica para a execução do objeto, mitigando os riscos para a Administração.

Finalmente, destaca-se a pertinência do Parecer Jurídico ao alertar para a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que demonstra um controle prévio de legalidade atento aos riscos contemporâneos da gestão de informações.

5- DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando a análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 049/2026, esta Controladoria Geral do Município OPINA PELA REGULARIDADE do procedimento de Contratação Direta nº 004/2026, por entender que foram cumpridos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, o processo pode prosseguir para as fases de adjudicação, homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

Recomenda-se, contudo, que seja: gestor do contrato:

1- Observada as disposições da LGPD, incluindo no instrumento contratual cláusulas claras sobre a responsabilidade da contratada no tratamento dos dados pessoais contidos no acervo.

2- Que o gestor do contrato exerça a devida fiscalização, sobre a execução dos serviços, garantindo que a qualidade da digitalização atenda aos padrões técnicos definidos no Termo de Referência e no Decreto nº 10.278/2020 e que:


3- Formalize o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado mediante termo circunstanciado, após a verificação completa da qualidade e integridade dos serviços prestados.

4- Que seja o processo licitatório devidamente inserido no Sistema de Informações para Controle- SINC- Contrata do TCE/MA a fim de que seja cumprido o que determina a Instrução Normativa TCE/MA nº 73 de 09/03/2022;

5- Que seja realizada as publicações do PNCP.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA Encaminhe-se este parecer ao Secretário Municipal de Gestão e Governo para ciência e para a adoção das providências subsequentes.

Santa Luzia/MA, 26 de maio de 2026.


Josénilson Ferro Sousa
Controlador Geral do Município
Portaria nº 002/2025-GAB-PM
Publicada no D.O.M em 02/01/2025



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

NºFL 183A

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02 / 01 / 2025

Ciente: Josenilson Ferro Sousa

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 184A

PORTARIA Nº 002/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JUSCELINO FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 621.230.603-7, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CONTROLEADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE**, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



MPF 185 ✓

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(ART. 72, VIII DA LEI E ART. 3º, XII C/C ART. 17 DO DECRETO 066/25)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	049/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	DISPENSA POR BAIXO VALOR
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
OBJETO:	Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais)

CONSIDERANDO as documentações e informações colacionadas aos autos do processo administrativo, que comprovam a regularidade técnica e jurídica da contratação;

CONSIDERANDO a Razão da Escolha do Contratado e a Justificativa de Preço, que demonstram a vantajosidade econômica e a compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado, em conformidade com a pesquisa de preços realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2025;

CONSIDERANDO a Proposta Comercial apresentada pela empresa, a qual se revelou mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e adequação técnica;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do parecerista jurídico, atestando a conformidade legal e a viabilidade da contratação;

APROVO o Termo de Referência, da Minuta do Contrato, do Estudo Técnico Preliminar e da Justificativa da Contratação, que integram o processo e respaldam a decisão administrativa;

AUTORIZO, portanto, a realização da **contratação direta** da empresa PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38, no valor global de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais), determinando o prosseguimento dos trâmites para a formalização contratual e subsequente execução dos serviços, conforme disposto no **art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **art. 3º, inciso XII, §2º, e art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025**, após a regular instrução do presente **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação** com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e condições estabelecidas nos autos.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **§2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 066/2025**, o ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato decorrente do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO



deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, garantindo a devida transparência, rastreabilidade e controle social dos atos administrativos.

Santa Luzia/MA, 27 de maio de 2026.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 1864



MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município. Santa Luzia/MA, 14 de maio de 2026. Ariel Miranda de Andrade - Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: cjnpjtyazd20260528190527

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 049/2026; **2 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nº: 004/2026; **3 - MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Baixo Valor; **4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, e art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso XII, §2º, e art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025; **5 - ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Gestão e Governo; **6 - OBJETO:** Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA; **7 - FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO:** PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38; **8 - VALOR GLOBAL:** R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais); **9 - AUTORIDADE COMPETENTE:** Leandro Dutra de Andrade – Secretário Municipal de Gestão e Governo; **10 - Data da Autorização:** 27 de maio de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: ihpyb1gga720260528190558

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que

NFL 187

fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de polpa de fruta congelada de diversos sabores, para a merenda escolar, destinado às escolas e creches municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Santa Luzia, pelo endereço eletrônico <https://www.licitasantaluziama.com.br/>, com data de abertura agendada para 12 de junho de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Santa Luzia, <https://www.licitasantaluziama.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia - MA, 25 de Maio de 2026. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria: 007/2025.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: pzvmywrybgy20260528190544

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

PORTARIA

Portaria nº 040/2026 - IPRESAL

Portaria nº 040/2026 - IPRESAL

Santa Luzia-MA, 22 de maio de 2026.

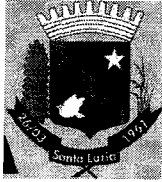
Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor de EUNICE COSTA ANASTACIO (cônjuge), em razão do falecimento do servidor ativo, LENILSON ANASTACIO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º inciso I, art. 14, art. 15, art. 21 inciso II, art. 22, art. 25 inciso I e art. 27 inciso V, “c”, 6. da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 048/2026 de 19/05/2026, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 149104/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 188



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 35.500,000 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 29 de Maio de 2026
FINAL: 29 de Novembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17



DADOS DO CONTRATADO

PUBLICA CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38
AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 987, JAPAO, São Luís, Maranhão
publicaconsultoriaadm@gmail.com, (98) 98138-8570,
Marcio Henrique Santiago de Sousa, CPF nº 822.194.603-63



FISCAL DO CONTRATO

Adriana de Sousa Das Dores - CPF nº 043.114.403-67

PREÂMBULO

Aos 29 de Maio de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia -- MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL 189 *12*

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 35.500,000 ((trinta e cinco mil e quinhentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - ONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL	PRÓPRIA	PAGINA	100.000,00	R\$ 0,355	R\$ 35.500,000
Valor Total						R\$ 35.500,000

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/05/2026 e encerramento em 29/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 190A

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 58

Órgão : 02

PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

NFL 1928



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 29 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025

Felipe Alves de Souza

Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

Portaria 005/2025

PELA CONTRATADA

MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363
Assinado de forma digital por MARCIO HENRIQUE SANTIAGO DE SOUSA:82219460363

Marcio Henrique Santiago de Sousa
CPF nº 822.194.603-63

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL. 198

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

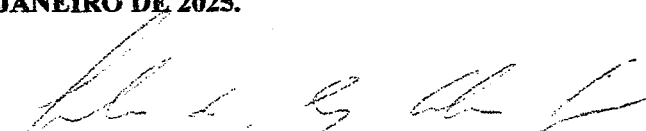
RESOLVE:

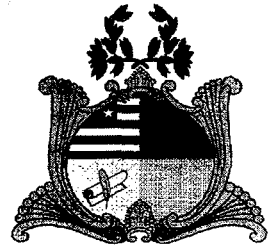
Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **043.114.403-67**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NºFL

199

PORTARIA Nº 157/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 158/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 159/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 160/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 161/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025	3

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de





competitividade e a isonomia entre os licitantes. Diante da necessidade de restabelecer a legalidade e a publicidade real e efetiva do certame, cumpra-se a retificação do aviso de edital e, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da última publicação do aviso retificado. Santa Luzia/MA, 28 de maio de 2026. Jarbas Costa Pereira - Agente de Contratação/Pregoeiro

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$ktc8NpEqcy5*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149104/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149104/2026, assinado em 28/05/2026. Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 049/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 11.540.532/0001-38. Dotação: Código da Ficha : 58

Órgão : 02. PODER EXECUTIVO. Unidade : 04 SEC. MUN. DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.39.00.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Valor Global: R\$ 35.500,000 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 29 de Maio de 2026. Vigência Final: 29 de Novembro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 29 de Maio de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$rhgkglwxd520260529110559*

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2026

Nº FL 200 9

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo de contratação Concorrência - Eletrônica nº 005/2026, aberto em 16 de Abril de 2026 às 09:00. Objeto Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para a construção de uma Unidade Escolar de Educação Infantil (CRECHE PRÉ-ESCOLA) - projeto padronizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o Tipo 2 do PROINFÂNCIA, caracterizado por uma área construída de 775,85m² no Município de Santa Luzia/MA; Razão Social: A Q SILVA LTDA; CNPJ: 44.389.891/0001-95; Total de Itens: 01; Valor Total: R\$ 3.399.222,20. A íntegra do resultado encontra-se disponível através do sítio eletrônico www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br. Santa Luzia - MA, 29 de Maio de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: qvue694vitq20260529190552*

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo de contratação Pregão Eletrônico nº 013/2026, aberto em 15 de Maio de 2026 às 09:00. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits didáticos para apoio pedagógico, destinados a Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MA; Razão Social: RENOVE LTDA; CNPJ: 49.180.319/0001-35; Total de Itens:43; Valor Total: R\$ 3.938.090,00. A íntegra do resultado encontra-se disponível através do sítio eletrônico www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br. Santa Luzia - MA, 28 de maio de 2026

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação



construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

NFL 202 9




Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 149104/2026

Última atualização 01/06/2026

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

 NºFL 203 

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 049/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/06/2026 **Data de assinatura:** 29/05/2026

Vigência: de 29/05/2026 a 29/11/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000069/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000061/2026
Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.500,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.540.532/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: PUBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 149104 2026	01/06/2026 - 14:12:38	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos

administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 209 *f*



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.